

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**SUELEN TONIANE HAMES**

**COMPARATIVO ENTRE O LUCRO PRESUMIDO E O SIMPLES NACIONAL PARA  
ATIVIDADE ECONÔMICA DE UMA EMPRESA DE REVISTA DE MÚSICA ELETRÔNICA**

**Florianópolis**

**2010**

**SUELEN TONIANE HAMES**

**COMPARATIVO ENTRE O LUCRO PRESUMIDO E O SIMPLES NACIONAL PARA  
ATIVIDADE ECONÔMICA DE UMA EMPRESA DE REVISTA DE MÚSICA ELETRÔNICA**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.  
Orientador: Prof. Sérgio Murilo Petri, Dr.

**Florianópolis**

**2010**

**COMPARATIVO ENTRE O LUCRO PRESUMIDO E O SIMPLES NACIONAL PARA  
ATIVIDADE ECONÔMICA DE UMA EMPRESA DE REVISTA DE MÚSICA ELETRÔNICA**

Esta monografia foi apresentada como trabalho de conclusão de curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, obtendo a nota final....., atribuída pela banca constituída pela orientadora e membros abaixo mencionados.

Florianópolis, julho de 2010.

---

Professora Valdirene Gasparetto, Dra.  
Coordenadora de Monografias do Departamento de Ciências Contábeis

Professores que compuseram a banca examinadora:

---

Prof. Dr. Sérgio Murilo Petri,  
Orientador

---

Prof. Dr. Loreci João Borges

---

Prof. M. Sc. Neri Muller

## **AGRADECIMENTOS**

Deixo aqui meus agradecimentos para Deus, meu amigo espiritual, para pessoas que me ajudaram diretamente e indiretamente. Principalmente a minha mãe Ana Iolanda Moreira que sempre me incentivou aos estudos, e ao meu pai Antonio Carlos Hames, ao meu irmão Antonio Carlos Hames Junior, ao meu namorado Ricardo Ramos e as minhas amigas Danubia, Elo e Samantha que me incentivaram nos momentos difíceis. E ao professor Sergio Petri pela grande ajuda desse objetivo. E a todos os amigos e colegas de trabalho que acompanharam esse momento decisivo da minha vida.



## RESUMO

HAMES, Suelen Toniane. **Comparativo entre o Lucro Presumido e o Simples Nacional para atividade econômica de uma empresa de revista de música eletrônica**. Florianópolis, 2010. Monografia (Bacharelado em Ciências Contábeis). Universidade de Santa Catarina 2010.

Com a crescente competitividade mundial, as empresas necessitam buscar estratégias de gestão eficazes, para crescer e permanecer no mercado global, visando assim sua sobrevivência frente à concorrência. Diante dessa perspectiva, essa pesquisa foi realizada com o objetivo de comparar entre o Lucro Presumido e o SIMPLES NACIONAL, para saber qual é a melhor e menos onerosa forma de tributação para uma empresa de revista de música eletrônica. Será usado neste trabalho como meio de instrumento metodológico o estudo de caso, que irá comprovar a grande relevância de um planejamento tributário numa empresa. E por meio das limitações da legislação, pode-se optar pelo menor recolhimento dos tributos federais e municipais. Com base na pesquisa bibliográfica e os aspectos metodológicos, apresenta-se a particularidade fiscal para seu tipo de atividade. Mediante os cálculos abordados e identificados verificou-se que a modalidade do SIMPLES NACIONAL, é a opção mais vantajosa para a empresa.

**Palavras Chaves:** Planejamento tributário. Lucro Presumido. SIMPLES NACIONAL.

## LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO PIS E DA COFINS – ANO DE 2009 .....	57
TABELA 2 – DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO IRPJ – ANO 2009 .....	58
TABELA 3 – DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA CSLL – ANO 2009 .....	58
TABELA 4 – DEMONSTRATIVO DO SIMPLES NACIONAL - INDÚSTRIA .....	60

## LISTA DE QUADROS

QUADRO 1– DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS MENSAIS.....	56
QUADRO 2 - TOTAL DOS TRIBUTOS NO LUCRO PRESUMIDO 2009.....	59
QUADRO 3 – COMPARATIVO DOS TRIBUTOS DEVIDOS LUCRO PRESUMIDO X SIMPLES NACIONAL.....	58
QUADRO 4: ANEXO II PARTILHA DO SIMPLES NACIONAL – INDÚSTRIA.....	60



## **LISTA DE ABREVIATURAS**

ART – Artigo

COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

CTN – Código Tributário Nacional

GPS – Guia da Previdência Social

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IE – Imposto de Exportação

II – Imposto de Importação

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

IPI – Imposto sobre Produtos Importados

IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano

IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso “Inter Vivos”

ITR – Imposto sobre a Propriedade do Patrimônio do Servidor

LC – Lei Complementar

PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor

PIS – Programa de Integração Social

RIR – Regulamento do Imposto de Renda

SAT – Seguro de Acidente de Trabalho

SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
1.1	TEMA E PROBLEMA .....	12
1.2	OBJETIVOS .....	12
<b>1.2.1</b>	<b>Objetivo geral.....</b>	<b>13</b>
<b>1.2.2</b>	<b>Objetivos específicos .....</b>	<b>13</b>
1.3	JUSTIFICATIVAS .....	13
1.4	METODOLOGIA DA PESQUISA .....	14
1.5	DELIMITAÇÕES DA PESQUISA .....	16
1.6	ORGANIZAÇÃO DA PESQUISA .....	17
<b>2</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA .....</b>	<b>18</b>
2.1	SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL .....	18
2.2	LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NACIONAL .....	20
2.3	LEIS, TRATADOS, CONVENÇÕES INTERNACIONAIS E DECRETOS .....	21
2.4	TRIBUTO .....	22
<b>2.4.1</b>	<b>Classificação dos tributos .....</b>	<b>23</b>
<b>2.4.2</b>	<b>Elementos Fundamentais do Tributo .....</b>	<b>23</b>
<b>2.4.3</b>	<b>Período de apuração .....</b>	<b>30</b>
<b>2.4.4</b>	<b>Domicílio fiscal 2.4.4 .....</b>	<b>31</b>
2.5	PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO .....	31
<b>2.5.1</b>	<b>Elisão .....</b>	<b>33</b>
<b>2.5.2</b>	<b>Evasão .....</b>	<b>35</b>
2.6	CLASSIFICAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS .....	36
2.7	TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE AS OPERAÇÕES COM REVISTAS DE MÚSICAS .....	37
<b>2.7.1</b>	<b>Tributos Federais .....</b>	<b>38</b>
<b>2.7.2</b>	<b>Tributos Estaduais .....</b>	<b>44</b>
2.8	MODALIDADES DE TRIBUTAÇÃO .....	47
<b>2.8.1</b>	<b>SIMPLES NACIONAL .....</b>	<b>48</b>
<b>2.8.2</b>	<b>Lucro presumido.....</b>	<b>51</b>
<b>3</b>	<b>ESTUDO DE CASO .....</b>	<b>55</b>
3.1	CARACTERÍSTICA DA EMPRESA .....	55
3.2	DADOS COLETADOS .....	56
3.3	CÁLCULO PELA TRIBUTAÇÃO DO LUCRO PRESUMIDO.....	56

3.4	CÁLCULO PELA DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL.....	59
3.5	ANÁLISE DOS RESULTADOS .....	60
<b>4</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>62</b>
4.1	GENERALIDADES .....	62
4.2	QUANTO AO ATENDIMENTO DOS OBJETIVOS.....	62
4.3	LIMITAÇÕES .....	64
4.4	RECOMENDAÇÕES PARA FUTUROS TRABALHOS .....	64
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>66</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Numa economia globalizada, a questão da elevada carga tributária num país possui um papel muito relevante. Com a competição acirrada no mercado é preciso que empresas busquem ou encontrem estratégias de gestão, visando assim sua resistência frente à concorrência.

A carga tributária pode provocar uma redução no ritmo operacional das empresas, devido à diminuição do consumo ocasionada pelo peso dos tributos. No entanto, no mercado atual, planejar corretamente a atividade e controlar os custos nas empresas pode representar a diferença entre permanecer no mercado ou ser excluído dele.

Os tributos no Brasil, como já são de conhecimento, são um dos mais elevados do mundo, tanto para pessoa física quanto para pessoa jurídica. Isso é comprovado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT) estima que a carga tributária de 2008, apresentou uma elevação de um ponto percentual, passando de 36% (trinta e seis por cento) em 2007 para 37% (trinta e sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB), que foi estimado pelo IBPT em R\$ 2,89 trilhões. O total de arrecadação de impostos em 2008 foi de R\$ 1,056 trilhão contra uma arrecadação em 2007 de R\$ 923 bilhões, com crescimento de R\$ 133 bilhões.

Devido à quantidade excessiva de diversos tributos, as empresas precisam se munir para que de forma lícita, reduzam o peso dessa carga tributária. Para as empresas é importante conhecer todos os tributos para poder fazer um estudo prévio de alternativas tributárias

Para uma gestão tributária diferenciada é preciso que empresas façam projeções de suas receitas e despesas de modo a verificar melhor a tributação. A finalidade deste trabalho é comparar entre o Lucro Presumido e o SIMPLES NACIONAL para uma empresa de revista de música eletrônica e optar pela melhor e menos onerosa forma de tributação.

## 1.1 TEMA E PROBLEMA

No mercado atual é necessário buscar novas estratégias de gestão para perdurar em frente à concorrência. Muitos empresários brasileiros apontam a carga tributária como uma das principais causas de estagnação, comprometendo assim sua competitividade. Conforme o site do SEBRAE (2007) comenta:

A alta taxa de imposto é apontada como um dos entraves para o crescimento das micro e pequenas empresas e, conseqüentemente, do País. A carga tributária praticada no Brasil é considerada onerosa, complexa e a mais cara do mundo. Sondagem divulgada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), em maio deste ano, revela que, para 49% dos empresários brasileiros, a carga tributária é o principal fator de desestímulo ao investimento. Hoje, ela equivale a 38% do Produto Interno Bruto (PIB). A carga tributária representa um alto custo para o contribuinte e no caso das pequenas empresas gera informalidade e concorrência desleal com as de maior porte, o que prejudica a produtividade do País. Os números comprovam. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostram que as micro e pequenas empresas somam 99,2% das empresas formais. O total é de mais de 15 milhões de micro e pequenas empresas no Brasil, sendo que 10 milhões em média atuam na informalidade.

As empresas não suportam tantos e elevados tributos, sendo um fator bem relevante nos seus custos. A legislação brasileira, no entanto, proporciona condições para que o empresário diminua essa carga tributária, um deles é o planejamento tributário.

Sendo assim o tema desse estudo está baseado no planejamento tributário aplicado numa empresa de revista de música eletrônica. Considerando a proposta apresentada inicialmente para esta pesquisa, busca-se uma resposta para a seguinte questão:

**O comparativo entre Lucro Presumido e o Simples Nacional pode contribuir para uma empresa no ramo de atividade de revista de música eletrônica?**

## 1.2 OBJETIVOS

Neste trabalho busca-se atingir os seguintes objetivos propostos.

### 1.2.1 Objetivo geral

Comparar entre o Lucro Presumido e o Simples Nacional para atividade econômica de uma empresa de revista de música eletrônica.

### 1.2.2 Objetivos específicos

Para obter o objetivo geral, é preciso:

- Identificar os dados contábeis para o cálculo dos tributos.
- Mostrar cálculos e tabelas sobre incidências de impostos federais, estaduais e previdenciários.
- Comparar por meio do estudo de caso a opção entre o SIMPLES NACIONAL, que contempla os tributos federais, estaduais, previdenciários ou o lucro presumido para uma empresa de revista de música eletrônica.

## 1.3 JUSTIFICATIVAS

O mercado de revista de música eletrônica, assim como outras revistas no ramo de eventos e lazer, motivados pela globalização carece estar sempre atento em relação ao seu produto, até mesmo porque atinge um público com uma renda maior e tendo que disponibilizar um melhor produto.

Neste sentido, num país onde a carga tributária onera bastante a viabilidade das empresas e a colocação de seus serviços, apresenta-se uma proposta de gestão de tributos visando que o negócio continue atuando no mercado competitivo e que possa gerar um melhor resultado. Conforme Martínez (2002):

Com o mercado competitivo e recessivo e o aumento de concorrência entre empresas nacionais, o planejamento tributário assume um papel de extrema importância na estratégia e finanças das empresas, pois, quando se analisam os balanços dessas, percebe-se que os encargos relativos a tributos são, na maioria dos

casos, mais representativos do que os custos de produção ou comercialização.

Uma das soluções legais encontrada para a redução das despesas fiscais seria o planejamento tributário, no entanto a mensuração desses impostos não é fácil de se obter. Sendo assim, para que o planejamento tributário seja realizado é preciso realizar um estudo a fundo da legislação tributária e a real situação da empresa.

Esta pesquisa tende a demonstrar aos gestores da empresa de revista de música eletrônica a forma de tributação menos onerosa para seu ramo de atividade. Com a redução da carga tributária, consegue-se obter uma diminuição nas despesas gerando assim aumento no lucro na empresa, podendo esta investir em outros aspectos.

Além da preocupação que os empresários têm em reduzir a carga tributária na empresa também tem a preocupação em recolher os tributos de forma transparente e eficaz evitando assim uma possível fiscalização e conseqüentemente gerando multas e mais custos desnecessários à empresa.

A questão a ser desenvolvida vai muito além dos custos das empresas. Os tributos não só envolvem a vida dos empresários, mas também todo o aspecto econômico de um país. Contudo com a comparação entre o lucro presumido e o SIMPLES NACIONAL que será desenvolvido nesta pesquisa irá demonstrar uma contribuição não só para o empresário, mas também para a sociedade em si, pois vai acabar afetando o consumidor final. Conforme o site Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT) afirma que até no final de maio de 2009 brasileiros trabalharam apenas para pagar os tributos, chegando à marca de R\$ 400 bilhões só em 2009.

#### 1.4 METODOLOGIA DA PESQUISA

A ciência é o objeto que procede ao conhecimento científico. E a informação científica tem características que o diferencia dos demais tipos de conhecimento.

Nesse sentido, Lakatos e Marconi (1992, p.17) afirmam que:

... o conhecimento científico é real (factual) porque lida com ocorrência ou fatos... constitui um conhecimento contingente, pois as suas proposições ou hipóteses têm a sua veracidade ou falsidade conhecida através da experimentação e não apenas pela razão... é sistemático já que se trata de um saber ordenado logicamente, formando um sistema de idéias (teoria) e não conhecimentos dispersos e desconexos. Possui a

característica da verificabilidade a tal ponto que as afirmações (hipóteses) que não podem ser comprovadas não pertencem ao âmbito da ciência. Constitui-se em conhecimento falível em virtude de não ser definitivo absoluto ou final, e por este motivo é aproximadamente exato: novas proposições e desenvolvimento de técnicas podem reformular o acervo de teoria existente.

No entanto, para originar o conhecimento científico precisa-se da pesquisa científica. Segundo Gil (1996, p.19) pode-se definir pesquisa científica como o “procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são expostos”.

E para Lakatos (1992, p.15), “pesquisa é uma indagação minuciosa de exame crítico e exaustivo na procura de fatos e princípios.”

Este trabalho de monografia, para responder o enunciado do problema de pesquisa, busca os seus objetivos, desenvolvendo uma pesquisa descritiva.

Conforme Vergara (2000, p. 47) a pesquisa descritiva:

expõe características de determinada população ou de determinado fenômeno. Pode também estabelecer correlações entre variáveis e definir sua natureza. Não tem compromisso de explicar os fenômenos que descreve, embora sirva de base para tal explicação. Pesquisa de opinião insere-se nessa classificação.

De acordo com Andrade (2002, p. 124), na pesquisa descritiva “os fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados, sem que o pesquisador interfira neles. Isto significa que o fenômeno do mundo físico e humano é estudado, mas não manipulados pelo pesquisador”. Para Cervo e Bervian (1996, p. 49), pesquisa descritiva é entendida como “os dados, por ocorrerem em seu habitat natural, precisam ser coletados e registrados ordenadamente para seu estudo propriamente dito”.

Contudo o modo descritivo visa distinguir o comportamento dos tributos, buscando estratégias de gestão tributária, cujo pesquisador não tem nenhum domínio sobre os dados da pesquisa.

Esta pesquisa, quanto aos procedimentos, constitui-se em um estudo de caso, pois este trabalho faz uma análise detalhada sobre os tributos de uma empresa de revista de música eletrônica. A empresa a ser estudada possui o nome de House Mag estabelecida em Florianópolis e está no mercado há um ano.

O estudo de caso, conforme Borges (2000),

É um dos métodos de pesquisa qualitativa, um estudo detalhado, em profundidade e



com o máximo de detalhes, de uma única e específica instância ou evento, possibilita compreender como aquele caso se desenvolveu (em sua plenitude e complexidade), não permite comprovar hipóteses (sentido Popper), possibilita elaborar questões de pesquisa, formular hipóteses, sugerir grandezas mensuráveis, métricas, instrumentos de coleta de dados etc.

E para a análise dos dados foi empregada a abordagem quantitativa, e do mesmo modo foi possível a mensuração dos dados coletados. Chizzotti (2001, p. 52) argumenta que a abordagem quantitativa “prevêem a mensuração de variáveis preestabelecidas, procurando verificar e explicar sua influência sobre outras variáveis, mediante a análise da frequência de incidências e de correlação estatísticas. O pesquisador descreve, explica e prediz”.

Outro conceito é apresentado por Raupp e Beuren (2004, p. 92), a abordagem quantitativa pode ser caracterizada “pelo emprego de instrumentos estatísticos, tanto na coleta quanto no tratamento dos dados”. Já Richardson (1999, p. 79) acrescenta que “é freqüentemente aplicado nos estudos descritivos, naqueles que procuram descobrir e classificar a relação entre as variáveis, bem como nos que investigam a relação da causalidade entre os fenômenos”.

Para esta abordagem tem-se a seguinte definição, segundo Goldenberg (2000, p.53):

os dados qualitativos consistem em descrições detalhadas de situações com o objetivo de compreender os indivíduos em seus próprios termos. Estes dados não são padronizáveis, obrigando o pesquisador a ter flexibilidade e criatividade no momento de coletá-los e analisá-los.

Por outro lado, Richardson (1999, p. 79) sugere que “a abordagem qualitativa de um problema, além de ser uma opção do investigador, justifica-se, sobretudo, por ser uma forma adequada para entender a natureza de um fenômeno social”. Outro conceito é apresentado por Fachin (2002, p. 82), “a abordagem qualitativa, também pode ser chamada de variável qualitativa, sendo caracterizada pelos seus atributos e relaciona aspectos não somente mensuráveis, mas também definidos descritivamente”.

Esses foram os procedimentos metodológicos que auxiliaram na elaboração do trabalho de conclusão de curso.

## 1.5 DELIMITAÇÕES DA PESQUISA

Esta pesquisa estuda o IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, INSS, ICMS devido pelas

empresas de revistas tributadas pelo Simples Nacional e o Lucro presumido, que estejam na mesma situação da empresa estudada. Mas além dessas tributações existe o Lucro Real e o Lucro arbitrado, sendo que essas duas formas de tributação não serão estudadas nesta pesquisa.

Os dados, as informações fiscais e contábeis serão somente do período de 2009, assim não se pode comparar com o ano de 2008, pois a empresa somente iniciou suas atividades no ano de 2009.

## 1.6 ORGANIZAÇÃO DA PESQUISA

Esta pesquisa é desenvolvida em quatro (04) capítulos, divididos em:

No capítulo um é abordado o tema, problema, objetivo geral, objetivos específicos, a metodologia, as delimitações da pesquisa e a estrutura do trabalho.

No segundo capítulo, o da fundamentação teórica, os assuntos a serem estudados são: a estrutura do Sistema Tributário Nacional, suas composições. Serão demonstrados alguns conceitos e definições dos tributos, e a classificação de micro e pequenas empresas. Terá o conhecimento introdutório sobre planejamento de uma forma geral e sobre o planejamento tributário, o seu benefício para uma empresa e também serão aprofundadas as particularidades dos tributos: IRPJ, ICMS e Contribuições, tais como, CSLL, PIS e COFINS, nos sistemas de tributação. Serão estudadas as modalidades de tributação SIMPLES NACIONAL e o lucro presumido.

No terceiro capítulo, será demonstradas algumas características de uma empresa de revista de musica eletrônica, e o comparativo entre o lucro presumido e o SIMPLES NACIONAL, na qual pretende avaliar, de acordo com a legislação contábil e fiscal, a melhor forma de tributação, com o objetivo de se obter uma menor carga tributária.

No capítulo quatro, são apresentadas às conclusões obtidas no trabalho científico. Por fim, listam-se as referências utilizadas para embasar o presente trabalho de conclusão de curso. E ao final foram listadas as referências utilizadas.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Nesta seção, inicialmente é apresentada a estrutura do Sistema Tributário Nacional. São demonstradas algumas definições e conceitos dos tributos. Será apresentado como se classifica as micros e pequenas empresas. Na sequência, de uma forma geral se analisa o planejamento, com ênfase no planejamento tributário. E também serão estudadas as modalidades de tributação SIMPLES NACIONAL e lucro presumido.

### 2.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

O Sistema Tributário Nacional é um conjunto de legislações relacionadas na constituição de um Estado, destinadas a regulamentar a atividade tributária.

No Sistema Tributário Nacional, institui-se toda e qualquer questão tributária, tendo em sua composição o conjunto de todas as normas jurídicas, conforme artigo 146 da Constituição/88 dispõe:

I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239.

**Parágrafo único.** A lei complementar de que trata o inciso III, d, também poderá instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

I - será opcional para o contribuinte;

II - poderão ser estabelecidas condições de enquadramento diferenciadas por Estado;

III - o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento;

IV - a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes.”

O Sistema Tributário fica claro que é a lei máxima, que sobrepõe todas as normas a que eles devem se submeter. É uma peça como um todo, de maneira precisa e objetiva.

A base do Sistema Tributário Nacional é o conjunto de regras constitucionais que concedem as competências tributárias aos diversos entes federativos, estabelece os princípios tributários, limitam o poder de tributar, e dispõem sobre repartição de receitas tributárias.

No Brasil, cada nível de governo tem o direito de estabelecer os impostos e as contribuições que lhe são constitucionalmente atribuídos e que fazem parte à sua competência tributária privativa. A Constituição Federal determina claramente as competências tributárias de cada esfera de governo.

A União tem a competência de instituir sobre os impostos de Exportação (IE); Importação (II); Renda e proventos de qualquer natureza (IR); Produtos Industrializados (IPI); Propriedade Territorial Rural (ITR), conforme o artigo nº 153 da Constituição Federal. A União também institui outros impostos, expressamente não compreendidos em sua competência tributária, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprio dos discriminados segundo o artigo nº 154 da Constituição.

Além dos impostos acima relacionados, a União tem competência exclusiva para instituir empréstimos compulsórios, contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse de categorias profissionais ou econômicas, segundo o artigo nº 149 da Constituição.

As principais contribuições sociais estabelecida pela União são as seguintes: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre o faturamento das empresas (COFINS); Contribuição Previdenciária sobre a Folha de Pagamentos dos Empregados; Programa de Integração Social (PIS); Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP); Contribuição sobre o Lucro Líquido das Empresas (CSLL); Contribuição Social para o Salário-Educação e Contribuições como SESI, SESC, SENAI, SENAC, SENAR, SEBRAE etc.

Segundo o artigo nº 155 da Constituição Federal, os Estados e o Distrito Federal têm competência para instituir impostos sobre Transmissão Causa Mortis de Bens Imóveis e Doação (ITCD); Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS); Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

Compete aos Municípios instituir os impostos sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI); Serviços de Qualquer Natureza (ISS), segundo o artigo nº 156 da Constituição Federal.

## 2.2 LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NACIONAL

Para o entendimento do sentido Legislação Tributária Nacional é preciso buscar na lei 5172 de 1966 o art. 96: “A expressão legislação tributária compreende as leis, os tratados e as contratos internacionais, as normas complementares, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.”

Art. 96. A expressão legislação tributária compreende as leis, os tratados e convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

Desta forma, o sistema é piramidal, pois a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante a emissão de leis ordinárias, recebidas diretamente da Constituição, exercitam as competências e suas limitações (Coelho, 2005, p.653).

Legislação significa coletânea de leis, excluindo as sentenças, os acórdãos judiciais e os atos administrativos de caráter normativo, tais como os regulamentos, os decretos, as circulares, os avisos, as resoluções, os pareceres normativos. No Brasil, a legislação tributária está subordinada a um Sistema Constitucional.

Portanto, todos “devemos obedecer às normas gerais determinadas pelo Código Tributário Nacional e leis complementares subsequentes. As leis complementares da Constituição condicionam as leis federais, estaduais e municipais nas matérias versadas pelas normas gerais” (Coelho, 2005).

### 2.3 LEIS, TRATADOS, CONVENÇÕES INTERNACIONAIS E DECRETOS

A legislação tributária está dividida em leis, convenções internacionais, tratados, e decretos. O art.97 do Código Tributário Nacional mostra bem esta divisão:

Somente a lei pode estabelecer:

I - a instituição de tributos, ou a sua extinção;

II - a majoração de tributos, ou sua redução, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;

III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, ressalvado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 52, e do seu sujeito passivo;

IV - a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;

V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias os seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.

§ 1º Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.

§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo

Este artigo relata os assuntos que são regidos por Lei, salvo o disposto nos incisos II e IV desse artigo, que este escreve sobre as alterações das alíquotas de determinados tributos.

Conforme artigo nº 98 do CTN, “Os tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária.”

Os tratados e as convenções têm prioridade em relação à legislação tributária. No entanto não é estabelecida uma hierarquia formal. Essa prioridade decorre da particularidade dos tratados, em relação à legislação interna. Sendo assim, os tratados mudam ou anulam a legislação tributária interna e devem ser observados pela legislação superveniente.

O artigo nº 99 do CTN relata que “o conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função da qual serão promulgados e, determinados com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta Lei.”

Sendo assim, este artigo é um conceito simples que descreve que os decretos não podem ser extras e também contra a lei, depende assim da sua interpretação.

Conforme artigo nº 100 do CTN diz que:

São normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos:

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;

III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV - os convênios que entre si celebrem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo único. “A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.

Este artigo enumera as normas complementares das leis, dos tratados, das convenções internacionais e dos decretos. No parágrafo único há uma disposição que diz que o sujeito passivo tem que ir a favor das normas complementares, ele não poderá ser responsabilizado por adicionais, como: juros, multa e atualização monetária.

## 2.4 TRIBUTO

O tributo é uma obrigação imposta aos indivíduos e às pessoas jurídicas para recolher os valores ao Estado, ou entidades equivalentes. No entanto é chamado também de imposto, mas ele é somente uma espécie dentre as suas modalidades .

Oliveira (2007,p. 23)menciona que :

Para melhor entendimento sobre a definição de tributo, é possível decompor sua definição nas seguintes características:

- prestação pecuniária: significa que o tributo deve ser pago em unidades de moeda corrente, inexistindo o pagamento *in natura* ou *in labore*, ou seja, o que é pago em bens ou em trabalho ou prestação de serviço;

- compulsória: obrigação independente da vontade do contribuinte;

- em moeda ou cujo valor se possa exprimir: os tributos são expressos em moeda corrente nacional (reais) ou por meio de indexadores (ORTN,OTN,BTN,UFIR)
- que não constituam ato ilícito: as penalidades pecuniárias ou multas não se incluem no conceito de tributo; assim, o pagamento de tributo não decorre de infração de determinada norma ou descumprimento da lei;
- instituída em lei: só existe a obrigação de pagar o tributo se uma norma jurídica com força de lei estabelecer essa obrigação;
- cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada: a autoridade de cobrar o tributo; a lei já estabelece todos os passos a serem seguidos.

Para Fabretti (2000,p. 111) Tributo: “é sempre um pagamento compulsório em moeda, formal normal de extinção de obrigação tributária.”

### 2.4.1 Classificação dos tributos

Os tributos estão divididos em espécies, e ele é organizado de tal forma para que o Estado possa fazer a cobrança. Os mesmos são classificados em:

#### a) Impostos

O imposto são valores pagos em moeda nacional, por pessoas físicas ou jurídicas a um governo, a partir da ocorrência do fato gerador, calculada por meio de uma alíquota sobre uma base de cálculo. Os impostos incidem sobre o patrimônio (terrenos, casas, carros, etc.) e a renda (salários, lucros, ganhos de capital) das pessoas físicas e jurídicas.

Os impostos decorrem do fato gerador independente de qualquer atividade estatal específica para sua ocorrência. Conforme o art. 16 do CTN: “ Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.”

Segundo, Fabretti (2001, p.113), imposto “é aquele que, uma vez instituído por lei, é devido, independentemente de qualquer atividade estatal em relação ao contribuinte”.

No entanto o autor acima quer dizer que uma vez que o imposto instituído por lei, este será cobrado independente a atividade em relação ao contribuinte.

Para Oliveira (2007, p.24) “os impostos representam, de fato, o instrumento do qual o



Estado dispõe tanto para angaria recursos para gerir a Administração Pública e permitir investimentos em obras públicas, como para direcionar o comportamento da economia.”

O valor é recolhido dos impostos pelo Estado (governos municipal, estadual e federal) tem a função de custear os gastos públicos com segurança, saúde, segurança, transporte, educação, pagamentos de salários de funcionários públicos, etc. O dinheiro arrecadado com impostos também se faz uso para investimentos em obras públicas.

## **b)Taxas**

A Taxa é uma a exigência financeira a pessoa jurídica ou privada para fazer de uso certos serviços fundamentais, imposta pelo governo, por alguma organização política ou governamental.

No Código Tributário Nacional, nos artigos 77 e 78, enuncia que a taxa como exercício regular do poder de polícia ou serviço público prestado é:

Art. 77 As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondem a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas

Art.78 Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária sem abuso ou desvio de poder.

Conforme Oliveira (2007, p.24) “As taxas estão vinculadas à utilização efetiva ou potencial por parte do contribuinte, de serviços públicos específicos e divisíveis”, ou seja, quando existe a necessidade de utilização de algum serviço desenvolvido pelo ente estatal, usando o do poder de polícia, conservação de vias públicas, ou até mesmo a sua utilização de um serviço público específico prestado ou posto a sua disposição.

Sendo assim, a taxa é a cobrança de qualquer atividade originada da prestação de serviço feito ou colocado a disposição direta ou indiretamente pelo ente federativo ao

contribuinte. Um exemplo de taxas são as taxas de recolhimento de lixo urbano, os pedágios em rodovias estaduais.

### **c) Contribuições de melhoria**

A contribuição de melhoria, no Brasil, foi inserida pela primeira vez em 1946 na Constituição Federal, no plano da "Ordem Tributária", determinado no artigo 30.

Conforme o art. 81, do CTN, “A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar.”

A contribuição de melhoria é autônoma e compulsória, diferenciada das demais, como os impostos, as taxas, o empréstimo compulsório e as contribuições sociais.

Na compreensão de Fabretti (2003, p.116), as contribuições de melhoria: “só podem ser cobradas se, em virtude de obra pública, decorrer valorização imobiliária para o contribuinte”.

O fato gerador da contribuição de melhoria é o benefício acrescido do bem imóvel particular decorrente de obra pública. E a base de cálculo é o limite total, o custo, observando a valorização proporcional individual e particular de cada imóvel, obtido pela obra pública. O contribuinte da contribuição de melhoria é o proprietário do imóvel que foi beneficiado pela realização da obra pública.

Segundo o artigo 145, inciso III, da Constituição Federal, têm como competência para instituir a contribuição de melhoria, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Assim sendo, toda vez que o poder público realiza uma obra pública que traga benefícios para os proprietários de bens imóveis poderá ser instituída a contribuição de melhoria, desde que vinculada à exigência por lei, ou seja, a contribuição de melhoria deverá ser cobrada, quando o imóvel do contribuinte for valorizado, por consequência de uma obra pública.

### **d) Contribuições Sociais**

Contribuições Sociais têm a finalidade de financiar atividades sócias do governo,

destina-se a assegurar os direitos sociais relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Apesar de não serem enquadradas nas classes CTN, possui autores que enquadram na modalidade de tributo e é de competência exclusiva da União.

Segundo Oliveira (2007, p.22): “Com a edição da Constituição Federal de 1988, surgiram para financiamento das atividades sócias as contribuições sociais, que embora tenham sido tratadas no capítulo dos tributos, assumem as características destes para fazer face aos investimentos do governo nesse setor.”

Segundo Latorraca (2000, p.29) “As contribuições podem ter diferentes finalidades e distintas bases de cálculo; poderão, pois, conceituarem-se como impostos ou taxas, poderão ser mistos das duas categorias ou contribuição de melhoria.”

As contribuições podem ter diferente base de cálculo e funções, mas estas têm o mesmo objetivo, o de financiar as atividades sociais do governo.

Conforme a Lei 9.718/98 as contribuições na verdade são o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), sendo assim objetos desse estudo também.

#### **e) Empréstimos compulsórios**

Empréstimo compulsório é feito pelo governo, na qual se pega emprestado dos cidadãos uma quantia em dinheiro, devolve sem juros e em tempo determinado estabelecido por uma lei. O empréstimo compulsório tem a função de atender em situações excepcionais, e só pode ser feito pela União.

Segundo a Constituição Federal/88 art.148, empréstimos compulsórios são:

I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, "b".

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

O Código Tributário Nacional também abre parênteses para os empréstimos compulsórios.

Art. 15. Somente a União, nos seguintes casos excepcionais, pode instituir empréstimos compulsórios:

I - guerra externa, ou sua iminência;

II - calamidade pública que exija auxílio federal impossível de atender com os recursos orçamentários disponíveis;

III - conjuntura que exija a absorção temporária de poder aquisitivo.

Parágrafo único. A lei fixará obrigatoriamente o prazo do empréstimo e as condições de seu resgate, observando, no que for aplicável, o disposto nesta Lei.

Empréstimos compulsórios é a distinção dos eventos que autorizam a instituição e o seu fato gerador. Os eventos são os que foram previstos na Constituição de 1988, art.148, e do Código Tributário Nacional, art.15. Contudo o fato gerador é a hipótese prevista em lei, que resultará na obrigação tributária principal.

#### **2.4.2 Elementos fundamentais do tributo**

Depois da conceituação e definição das espécies de tributos, faz-se necessário listar os elementos necessários para determinar a incidência do tributo, a sua origem, como é efetuado o cálculo, e de quem é a responsabilidade pelo recolhimento.

##### **a) Obrigação tributária**

A obrigação tributária é o vínculo jurídico na qual o Estado tem como base a legislação tributária, podendo ser uma prestação tributária positiva ou negativa.

Conforme Oliveira (2007, p.28) “uma obrigação quando, por meio de uma relação jurídica, determinada pessoa (credor) pode exigir de outra (devedor) uma prestação (objeto), em razão de prévia determinação legal ou de manifestação de vontade.”

A obrigação tributária pode ser dividida em principal ou acessória. A obrigação principal é a obrigação de pagar em moeda corrente nacional. E a obrigação acessória está contida no contexto da obrigatoriedade ou na abstenção de algum ato que seja caracterizado administrativo. Conforme os art.114 e 115 do CTN:

Art. 114. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 115. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Fato gerador está vinculado à obrigação principal, ou seja, relaciona-se ao recolhimento em espécie.

A obrigação principal é o fato realizado pelo contribuinte que o obriga pagar alguma quantia em dinheiro à fazenda pública. Já a obrigação acessória é o fato de apenas obrigá-lo a fazer ou deixar de fazer sem implicar em pagamento. Contudo a obrigação principal tem seu fato gerador previsto em lei já a obrigação acessória pode ser prevista na legislação tributária, ou em outras fontes como decretos.

O fato gerador é um fato ou conjunto de fatos a que o legislador faz a vinculação da obrigação jurídica de pagar um determinado tributo.

Segundo Oliveira (2007, p.29), o fato gerador “é obrigação principal definida em lei como necessária e suficiente para sua concorrência. De forma mais simples, conceitua-se como fato gerador aquele que gera a obrigação de pagar o tributo.”

Segundo Fabretti (2001, p.121), o fato gerador “é a concretização da hipótese de incidência tributária prevista em abstrato na lei, que gera (faz nascer) a obrigação tributária”.

O fato gerador é o acontecimento de algo determinado em lei que dá a obrigação de pagar o tributo ao contribuinte.

Contudo o fato gerador indica a ocorrência de um determinado procedimento que gera uma obrigação tributária, ou seja, relaciona-se ao recolhimento em espécie. Porém, para surgir esta obrigação tributária é imprescindível que a ocorrência da situação esteja prevista em lei.

## **b) Contribuinte ou responsável**

Contribuinte é a pessoa natural ou jurídica que tem relação pessoal e direta com que constitui o fato gerador propriamente dito.

Conforme Oliveira (2007, p.29) contribuinte ou responsável são:

[...] as partes da obrigação tributária, assim como qualquer outra obrigação, são de um lado, o sujeito ativo e, de outro, o sujeito passivo. O sujeito ativo da obrigação tributária é o ente público (União, Estado ou Município), criador do tributo. O código tributário prevê duas espécies de sujeito passivo: o contribuinte, que é quem

tem relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador; e o responsável, que é quem sem revestir a condição de contribuinte (isto é, não pratica ato que enseja a ocorrência do fato gerador), vê a obrigação de pagar o tributo nascer por força de dispositivo legal.

Contribuinte ou responsável são os que devem fazer o recolhimento do valor da obrigação principal e quando houver necessidade apresentar as obrigações acessórias.

A definição de contribuinte e responsável pode-se destacar no art. 121 do CTN:

Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa que obrigada ao pagamento do tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

Para Oliveira (2007, p.30) que o sujeito passivo é “responsável, que é quem, sem revestir a condição de contribuinte (isto é, não pratica ato que enseja a ocorrência do fato gerador), vê a obrigação de pagar o tributo nascer por força de disposição legal.”

Sendo assim, o contribuinte é a pessoa física ou jurídica que após ter praticado um fato gerador, foi atribuído uma obrigação tributária legal.

### **c) Base de cálculo**

Base de cálculo é a uma grandeza econômica a quem se emprega a alíquota para calcular a quantia para se pagar.

Conforme Fabretti (2007, p.30) “a base de cálculo é o valor sobre a qual se aplica o percentual (ou alíquota) com a finalidade de apurar o montante a ser recolhido.

Segundo a Constituição de 1988, a base de cálculo pode ser definida em lei complementar, estando sua mudança sujeita aos princípios constitucionais da legalidade (mudança somente por outra lei), da anterioridade (não pode ser cobrado no mesmo exercício) e da irretroatividade (a norma não pode atingir fatos passados).

Conclui-se que a base de cálculo é o valor sobre qual incidirá a alíquota do tributo.

#### **d) Alíquota**

É o percentual definido na legislação que deverá ser aplicado sobre a base de cálculo de determinado tributo a ser recolhido.

A alíquota pode ser tanto uma porcentagem quanto um valor indicado em lei associado a uma unidade de medida.

Conforme Fabretti (2000, p.123), alíquota “Pode-se ser entendido como o percentual definido em lei que, aplicado sobre a base de cálculo, determina o montante do tributo a ser pago.”

Observa-se que alíquota é o percentual determinado em lei a ser aplicado sobre a base de cálculo para que se obtenha a importância a ser paga como tributo.

#### **2.4.3 Período de apuração**

É a data da ocorrência ou a data do encerramento do período base para pessoa jurídica. Esse período pode ser mensal, trimestral, anual, variando conforme algumas ocorrências relacionadas ao tributo.

##### **a) Apuração Anual**

A apuração anual é concluída no último dia do exercício civil (31 de dezembro do ano a ser apurado), exceto algumas situações previstas em lei.

Esta opção só poderá ter a forma de tributação no lucro real, tendo ainda que compensar mensalmente os prejuízos decorridos do exercício que estiver dentro do ano-calendário.

##### **b) Apuração Trimestral**

Será apurado no final dos trimestres de cada ano-calendário. Esta forma de apuração pode ser utilizada para a tributação pelo lucro real; e o lucro arbitrado. Já o Lucro presumido esta forma de tributação é obrigatória.

### c) Pagamento por estimativa mensal

Apuração por estimativa mensal somente pode ser utilizado pelas empresas optantes pelo lucro real e lucro presumido.

#### 2.4.4 Domicílio fiscal

O domicílio fiscal para pessoa física é o endereço de sua residência habitual, informado na declaração de imposto de renda do último exercício, e para pessoa jurídica é o domicílio entre o contribuinte e o fisco, ou seja, o lugar aonde o fisco possa encontrar a pessoa jurídica. O contribuinte tem o direito de optar pelo domicílio, optando pela sede, pelo lugar onde estiverem estabelecidas suas operações.

Conforme o Regulamento do Imposto de Renda/99, sancionado pelo o Decreto nº 3.000/99 em seu art. 212, onde trata do domicílio fiscal:

O domicílio fiscal da pessoa jurídica é:

I – em relação ao imposto de renda: 3

Quando estiver um único estabelecimento, o lugar da situação deste;

Quando se verificar pluralidade de estabelecimento, à opção da pessoa jurídica, o lugar onde se achar o estabelecimento centralizador das suas operações ou a sede da empresa do País;

II- em relação às obrigações em que incorra como fonte pagadora, o lugar do estabelecimento que pagar creditar, entregar, remeter ou empregar rendimento sujeito ao imposto no regime de tributação na fonte.

## 2.5 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O planejamento tributário é uma ferramenta que visa diminuir o pagamento do tributo. É utilizado de forma preventiva numa organização, pois informa e organiza com análises feitas pelo contador a melhor e menos onerosa forma de tributar e com isso se têm a redução dos seus maiores custos numa empresa. Contudo para poder obter essa vantagem é preciso planejar, seguir as normas da lei.

Conforme Oliveira (2007, p.38), planejamento tributário:

é uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente



corporativo. Trata-se do estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte.

Segundo Campos (1987, p.25), “o planejamento tributário é um processo de escolha porque pressupõe necessariamente a existência e a análise dos efeitos fiscais de duas ou mais alternativas possíveis.”

Para Fabretti( 2001,p.30) tem como definição “o planejamento tributário preventivo (antes da ocorrência do fato gerador do tributo) produz a elisão fiscal,ou seja,a redução da carga tributária dentro da legalidade”.

O planejamento tributário está voltado para a economia de tributos, provocando o menor recolhimento dentro do prazo dos fatos geradores. Desta forma oferecendo aos clientes um planejamento viável para o pagamento de seus tributos.

Na visão de Latorraca (2000), planejamento tributário é:

Atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários é, em última análise, a economia tributária. Cotejando as várias opções legais, o administrador obviamente procura orientar os seus passos de forma a evitar, sempre que possível, o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal

O planejamento tributário permite que contribuinte respeite a lei, na qual ele pode agir de acordo ao seu interesse, pois planejar tributos é um direito tão essencial quanto planejar para fazer investimentos, o fluxo de caixa, etc.

Já Borges (2000) menciona que:

A natureza ou essência do Planejamento Fiscal ou Tributário consiste em organizar os empreendimentos econômico-mercantis da empresa, mediante o emprego de estruturas e formas jurídicas capazes de bloquear a concretização da hipótese de incidência tributária ou, então, de fazer com que sua materialidade ocorra na medida ou no tempo que lhe sejam mais propícios. Trata-se, assim, de um comportamento técnico – funcional, adotando no universo dos negócios, que visa excluir, reduzir ou adiar os respectivos encargos tributários.

O planejamento tributário é a forma lícita, totalmente preventiva em organizar e informar, com análise feita a melhor e menos onerosa forma de tributar ao contribuinte.

Oliveira (2007, p.38) entende que planejamento tributário: “Trata-se do estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de

determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte.”

O planejamento tributário é um instrumento fiscal com a finalidade de simular as previsões dos eventos monetários, ou seja, analisa as alternativas lícitas antes da ocorrência do fato gerador, para que assim os contribuintes possam escolher a menor carga tributária.

Conforme Oliveira (2007, p.39) planejamento tributário “não se confunde com sonegação fiscal. Planejar é escolher, entre duas ou mais opções lícitas, a que resulte no menor imposto a pagar. Sonegar, por sua vez é usar de meios ilegais, como simulação, fraude ou dissimulação etc. para deixar de recolher o tributo devido.”

O planejamento tributário é feito de procedimentos, e abrange principalmente a legislação tributária nas obrigações principais e acessórias, observa-se suas anormalidades, procede-se ao estudo e mostra a alternativa para anomalia.

Sendo assim, o planejamento tributário é um principal instrumento que o contador tem para fornecer informações na área tributária em razão às inúmeras mudanças e as várias formas de tributação que possui na legislação.

### **2.5.1 Elisão**

O contribuinte pode diminuir seus encargos tributários de forma lícita ou não. O planejamento tributário ou a elisão fiscal (economia legal) é uma maneira legal para a diminuição dos impostos e sem ocorrer à sonegação fiscal. Conforme os Artigos nº105 e nº 106 do CTN:

Art. 105. A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início, mas não esteja completo nos termos do artigo 116.

Art. 106. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) quando deixe de defini-lo como infração;

b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;

c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

Em relação à elisão fiscal, Fabretti (2003, p. 32) expressa: “o planejamento tributário preventivo (antes da ocorrência do fato gerador do tributo) produz a elisão fiscal, ou seja, a redução da carga tributária dentro da legalidade”.

Portanto, elisão fiscal é utilizar procedimentos legais, visando economia no pagamento de tributos e a evasão fiscal é utilizar procedimentos contrários à lei, sonogando, ou seja, fraudando o fisco e não recolhendo os impostos.

Oliveira (2003, p.38), menciona:

Para a correta execução das tarefas inerentes ao planejamento tributário, o contador precisa aplicar todos os seus conhecimentos sobre a legislação do tributo a ser reduzido, para que, a partir desses cenários, possa planejar com bastante antecedência a melhor alternativa para a empresa executar suas operações comerciais.

Segundo Fabretti (2003, p.133) “a economia tributária resultante da adoção da alternativa legal menos onerosa ou de lacuna da lei chama-se elisão fiscal” Contudo é obtenção da diminuição da carga tributária de forma lícita.

Existem duas formas de elisão, uma que decorre da própria legislação, que diz explícito que o legislador tem benefícios fiscais. E outro tipo de elisão é o que resulta em lacunas, ou brechas existentes na própria lei, utilizando-se dos elementos da lei que não proíbem ou que possibilitem evitar o fato gerador de determinado tributo.

A elisão fiscal pode ser utilizada como sinônimo de planejamento tributário, sendo que está diretamente relacionada com a redução do pagamento de tributos de forma lícita. A seguir apresenta-se a evasão fiscal.

Com essa visão, a contabilidade deverá aplicar os princípios contábeis e atender as exigências do fisco, para isso, o contador deve manter-se atualizado e acompanhar as incessantes alterações na legislação, impostas com uma certa frequência, por meio de medidas provisórias, assim, visando alcançar um bom planejamento tributário, sendo assessorado pelo

jurídico do contribuinte, objetivando a economia no recolhimento de tributos.

## 2.5.2 Evasão

Evasão fiscal é a simulação na documentação mediante do fato gerador do tributo, ou seja, a omissão de informações, as falsas declarações e a produção de documentos que contenham informações falsas ou distorcidas. É também um meio ilícito para evitar o pagamento de impostos, taxas e outros tributos.

Conforme o Código Civil, evasão fiscal é:

Art. 167. É nulo o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for substância e na forma.

§ 1º Haverá simulação nos negócios jurídicos quando:

I - aparentarem conferir ou transmitir direitos a pessoas diversas daquelas às quais realmente se conferem, ou transmitem;

II - contiverem declaração, confissão, condição ou cláusula não verdadeira;

III - os instrumentos particulares forem antedatados, ou pós tratados.

Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.

Conforme Fabretti (2003, p.134) “a evasão fiscal, ao contrário da elisão, consiste em prática contrária à lei. Geralmente é cometida após a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, objetivando reduzi-la ou oculta-la”.

A evasão fiscal é o uso de meios ilícitos para evitar o pagamento de impostos, taxas, e outros tributos. Entre os métodos usados para evadir tributos estão as falsas declarações a omissão de informações, e a produção de documentos que contenham informações falsas ou distorcidas.

Para Huck (1997) diz o seguinte:

“Evasão fiscal é toda e qualquer ação ou omissão tendente a elidir, reduzir, ou

retardar o cumprimento de uma obrigação tributária... no seio de qualquer grupo social organizado e sujeito ao pagamento de impostos, estará presente, em maior ou menor escala, a evasão de imposto. Evasão ocorre quando o contribuinte não transfere ou deixa de pagar integralmente ao fisco uma parcela a título de imposto, considerada devida por força de determinação legal.”

Evasão fiscal é o ato de sonegar o imposto. Esta sonegação pode ser praticada através de fraude, sendo o ato da redução do pagamento através de meios formais ilícitos. Pode também ser pelo “conluio”, que é um pacto doloso entre duas ou mais pessoas, buscando um objetivo comum, a fraude ou a sonegação fiscal. E tem a evasão por “simulação” que é a sonegação do tributo através de processos legais na sua aparência, mas ilegal na sua substância, ou seja, alteração consciente da declaração pelas partes de forma a induzir terceiros ao engano.

## 2.6 CLASSIFICAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

A classificação das micro e pequenas empresas são adotadas conforme o seu faturamento. Conforme o art. 3º da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Contudo sobre o entendimento do artigo citado acima, as empresas para se enquadrarem em micro e pequenas empresas só poderão aderir se sua receita bruta for igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) no ano, e para empresas de pequeno porte fica entre R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil) até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

A Lei Complementar 123/06 define em seu art. 33º sobre a fiscalização que “a competência para fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional é da Secretaria da Receita Federal e das Secretarias de Fazenda ou de Finanças do Estado ou do Distrito Federal, segundo a localização do estabelecimento, e, tratando-se de prestação de serviços incluídos na competência tributária municipal, a competência será também do respectivo Município.

Ainda conforme o artigo nº 55 da lei complementar 123/06 a fiscalização, no que se refere aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental e de segurança, das microempresas e empresas de pequeno porte “deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento”.

As atividades enquadradas nos anexos, I, II e III estão dispensadas do pagamento da contribuição para a Seguridade Social - INSS a cargo da pessoa jurídica, ou seja, o INSS da parte patronal conforme previsto no artigo nº 13 da LC 123/2006 inciso VI está incluso no percentual recolhido sobre a receita bruta.

As atividades enquadradas nos anexos IV e V da LC 123/2006, listadas no art. 17º, incisos XIV a XXVIII podem optar pelo Simples Nacional, porém terão que recolher por meio da guia da previdência social – GPS a parte patronal da seguridade social – INSS, mais os percentuais destinados ao seguro de acidentes de trabalho – SAT.

## 2.7 TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE AS OPERAÇÕES COM REVISTAS DE MÚSICAS

Neste capítulo são apresentados os impostos que incide sobre atividade de revista música eletrônica, a empresa é uma editora de revista, enquadrando na categoria como indústria, conforme o anexo II da lei complementar 123/2006. E esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, mas conhecida como SIMPLES NACIONAL.

## 2.7.1 Tributos Federais

Nessa seção são apresentados os tributos federais que abrange a empresa estudada, que esta enquadrada como indústria conforme a Lei Complementar 123/2006 o anexo II. Segue abaixo os tributos federais:

### a) Imposto de Renda Pessoa Física (IRPJ)

O imposto de Renda é um imposto federal, e compete a União.

Segundo o RIR/99 art .146, são contribuintes do imposto e terão seus lucros apurados:

I - as pessoas jurídicas (CapítuloI);

II - as empresas individuais (Capítulo II).

§ 1º As disposições deste artigo aplicam-se a todas as firmas e sociedades, registradas ou não (Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art. 27, § 2º).

§ 2º As entidades submetidas aos regimes de liquidação extrajudicial e de falência sujeitam-se às normas de incidência do imposto aplicáveis às pessoas jurídicas, em relação às operações praticadas durante o período em que perdurarem os procedimentos para a realização de seu ativo e o pagamento do passivo (Lei nº 9.430, de 1996, art. 60).

§ 3º As sociedades civis de prestação de serviços profissionais relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada são tributadas pelo imposto de conformidade com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas (Lei nº 9.430, de 1996, art. 55).

§ 4º As empresas públicas e as sociedades de economia mista, bem como suas subsidiárias, são contribuintes nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas (CF, art. 173, § 1º, e Lei nº 6.264, de 18 de novembro de 1975, arts. 1º a 3º).

§ 5º As sociedades cooperativas de consumo, que tenham por objeto a compra e fornecimento de bens aos consumidores, sujeitam-se às mesmas normas de incidência dos impostos e contribuições de competência da União, aplicáveis às demais pessoas jurídicas (Lei nº 9.532, de 1997, art. 69).

§ 6º Sujeita-se à tributação aplicável às pessoas jurídicas o Fundo de Investimento Imobiliário nas condições previstas no § 2º do art. 752 (Lei nº 9.779, de 1999, art. 2º).

§ 7º Salvo disposição em contrário, a expressão pessoa jurídica, quando empregada neste Decreto, compreende todos os contribuintes a que se refere este artigo.

Conforme o art.218 do RIR/99 é fundamentado que:

O imposto de renda das pessoas jurídicas, inclusive das equiparadas, das sociedades civis em geral e das sociedades cooperativas em relação aos resultados obtidos nas operações ou atividades estranhas à sua finalidade, será devido à medida que os rendimentos, ganhos e lucros forem sendo auferidos (Lei nº 8.981, de 1995, art. 25, e Lei nº 9.430, de 1996, artigos. 1º e 55).

O imposto de renda com base no lucro presumido é determinado por períodos de apuração trimestrais, encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário conforme a lei nº 9.430 de 1996, artigos 1º e 25 e o

Regulamento do Imposto de Renda de 1999 no artigo 516 parágrafo § 5º.

A base de cálculo do imposto de renda segundo o artigo 219 do Regulamento do Imposto de Renda de 1999 é o lucro obtido correspondente ao período de apuração. E integram nessa base de cálculo todos os ganhos e rendimentos de capital, qualquer que seja a denominação que lhes seja dada, independentemente da natureza, da espécie ou da existência de título ou contrato escrito, bastando que decorram de ato ou negócio que, pela sua finalidade.

Segundo o art. 518º e 519º do Regulamento do Imposto de Renda de 1999 o percentual aplicado sobre a base de cálculo do imposto de renda em cada trimestre, será conforme sua atividade, 8% (oito por cento) será sobre a receita bruta auferida no período de apuração para atividades de venda de mercadorias ou produtos (exceto revenda de combustíveis para consumo), transporte de cargas, serviços hospitalares, atividade rural, industrialização, atividades imobiliárias, construção por empreitada, quando houver emprego de materiais próprios, industrialização de produtos em que a matéria-prima, ou o produto intermediário ou o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização ; aplica-se 1,6 % (um por cento e seis) para atividades de revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural; aplica-se a alíquota 16% (dezesesseis por cento) em serviços de transporte (exceto o de cargas), serviços (exceto hospitalares, de transporte e de sociedades civis de profissões regulamentadas) prestados com exclusividade por empresas com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00; e aplica-se 32% (trinta e dois por cento) para atividades que prestam serviços em geral para os quais não esteja previsto percentual específico, inclusive os prestados por sociedades civis de profissões regulamentadas, intermediação de negócios, administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza, serviços de mão-de-obra de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra .

A pessoa jurídica, seja comercial ou civil, pagará o imposto à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o lucro real, presumido e arbitrado.

Sobre a parcela do lucro bruto presumido trimestral que exceder a R\$ 60.000,00 deverá ser aplicada alíquota de 10% a título adicional do IRPJ, ou, no caso de ter iniciado as atividades, ao limite correspondente á multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo número de meses



do período de apuração.

### **b) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)**

A contribuição social é de competência da União e originou para auxiliar na manutenção do Programa de Seguridade Social. Segundo o artigo 195, da Constituição Federal diz que “a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (..).”

A contribuição social foi instituída pela Lei n ° 7.689 de 15 de dezembro de 1988, e também é equiparada pela legislação do imposto de renda.

A base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido conforme o artigo n° 22 da Lei 10.684 do ano de 2003 devida pelas pessoas jurídicas optantes pelo lucro presumido corresponderá a 12% (doze por cento) da receita bruta nas atividades comerciais, industriais, serviços hospitalares e de transporte e 32% (trinta e dois por cento) para prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e transporte; intermediação de negócios; administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza.

A CSLL será determinada mediante a aplicação da alíquota de 9% (nove por cento) sobre o resultado ajustado, presumido ou arbitrado conforme a Lei n° 10.637, de 2002, artigo 37.

### **c) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)**

A COFINS é um tributo que incide sobre o valor do faturamento mensal das pessoas de direito privado, inclusive pessoas a elas equiparadas pelo imposto de renda, exceto as microempresas e as empresas de pequeno porte que têm como modalidade de tributação o SIMPLES NACIONAL. Segundo inciso I do artigo 195 da Constituição Federal de 1988 a COFINS “é uma seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

Para Oliveira (2007, p.22):

Com a edição da Constituição Federal de 1988, surgiram para financiamento das

atividades sociais as contribuições sociais, que embora tenham sido tratadas no capítulo dos tributos, assumem as características destes para fazer face aos investimentos do governo nesse setor.

A base de cálculo, segundo os artigos 2º e 3º da lei 9.718 de 1998 equiparada pela Medida Provisória nº 1.807, de 29 de janeiro de 1999:

Art. 2º As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado, serão calculadas com base no seu faturamento, observadas a legislação vigente e as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 3º O faturamento a que se refere o artigo anterior corresponde à receita bruta da pessoa jurídica. (Vide Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

A base de cálculo da contribuição segundo Oliveira (2007, pag. 245), é o faturamento mensal, assim considerada a receita bruta das vendas de mercadorias e de serviços, sendo irrelevante a atividade e a classificação contábil das receitas.

A alíquota da COFINS é de 3% para sobre a base de calculo conforme a artigo nº 8 da lei 9718/98.

Segundo Higuchi (2004) relata que, nem toda pessoa jurídica está sujeita ao pagamento da COFINS porque há imunidade constitucional do art. 195, da CF, para as entidades beneficentes de assistência social, que atendam as exigências estabelecidas em lei, e isenções subjetivas e objetivas concedidas em leis.

Conforme a lei nº 10.833 de dezembro de 2003, a COFINS não é cumulativa e direta, com sua apuração mensal. As empresas que apuram pela modalidade de lucro presumido a COFINS tem a sistemática cumulativa, ou seja, 3% sobre o faturamento e outras receitas.

#### **d) PIS/PASEP**

O Programa de Integração Social, e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público mais conhecido como PIS/PASEP é uma contribuição social de natureza tributária, devida pelas pessoas jurídicas. Um dos grandes objetivos desse programa é promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas. O PIS/PASEP consiste num programa de transferência de renda, possibilitando melhor distribuição da renda nacional.

Conforme Oliveira (2007, pag.256) “a contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) foi criada pela Lei complementar nº 7 de setembro de 1970 e a Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), por sua vez, foi criada pela Lei Complementar nº 8 de dezembro de 1970.” Foram instituídas para financiar o pagamento do seguro-desemprego e do abono para os trabalhadores que ganham até dois salários mínimos.

Segundo o art. nº 2 da Lei nº 9715/98, a contribuição para o PIS/Pasep será apurada mensalmente pelas:

I - pelas pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do imposto de renda, inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, com base no faturamento do mês;

III - pelas pessoas jurídicas de direito público interno, com base no valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas.

§ 1º As sociedades cooperativas, além da contribuição sobre a folha de pagamento mensal, pagarão, também, a contribuição calculada na forma do inciso I, em relação às receitas decorrentes de operações praticadas com não associados.

§ 2º Excluem-se do disposto no inciso II deste artigo os valores correspondentes à folha de pagamento das instituições ali referidas, custeadas com recursos originários dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

§ 3º Para determinação da base de cálculo, não se incluem, entre as receitas das autarquias, os recursos classificados como receitas do Tesouro Nacional nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

§ 5º O disposto nos §§ 2º, 3º e 4º somente se aplica a partir de 1º de novembro de 1996.

§ 6º A Secretaria do Tesouro Nacional efetuará a retenção da contribuição para o PIS/PASEP, devida sobre o valor das transferências de que trata o inciso III.

O fato gerador da contribuição para o PIS/PASEP é o seu faturamento mensal, somando o total de suas receitas auferidas no mês.

As alíquotas do PIS/PASEP são diferentes conforme sua modalidade de tributação, conforme o artigo nº 8 da lei nº 9715/98:

A contribuição será calculada mediante a aplicação, conforme o caso, das seguintes alíquotas:

I - zero vírgula sessenta e cinco por cento sobre o faturamento;

II - um por cento sobre a folha de salários;

III - um por cento sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas.

A alíquota do PIS/PASEP é 0,65% é sobre a receita bruta mensal, sendo cumulativo e para a folha de pagamento de funcionários da pessoa jurídica sem fins lucrativos é de 1%.

Segundo Pêgas (2003, p.168), as empresas que permanecem com a sistemática do PIS cumulativos, com alíquota 0,65%:

Instituições financeiras e equiparadas, Seguradoras, Securitizadora de Créditos, Empresas de Capitalização e Previdência Privada; as empresas tributadas pelo lucro presumido ou arbitrado; as pessoas imunes a impostos; as optantes pelo SIMPLES, os órgãos públicos, as autarquias e fundações públicas federais, estaduais e municipais, e as fundações cuja criação tenha sido autorizada por lei, as empresas que importem mercadorias do exterior e as vendam no varejo, diretamente aos consumidores finais, as receitas vindas das telecomunicações e revenda de veículos.

#### **e) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)**

É um imposto que incide sobre os produtos industrializados e é um imposto federal, na qual a união tem competência para instituí-lo, segundo a Constituição Federal de 1988 art.153§ 3º:

O imposto previsto no inciso IV:

I - será seletivo, em função da essencialidade do produto;

II - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

III - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.

IV - terá reduzido seu impacto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte do imposto, na forma da lei.

Esse imposto atende o princípio da seletividade, na qual a taxa sobre o imposto segue a essencialidade, ou seja, a taxa dos impostos depende dos produtos, na qual os produtos supérfluos como cigarros e bebidas levam uma alta taxa, já os produtos essenciais ou populares levam uma taxa mais baixa.

Segundo Oliveira (2007, pg. 95) “a taxa varia também de acordo com a política governamental de apoio e subsídios a determinados setores”.

O imposto sobre produtos industrializados tem a liberdade para o governo estimular a venda de alguns produtos, ou não, pois podem isentar certos produtos, mas também como pode frear o consumo de alguns produtos colocando alíquotas mais altas.

A base de cálculo depende da transação, segundo Oliveira (2007, pg.97)

- produto nacional: o preço da operação, na saída da mercadoria;

-produto importado: será à base de cálculo dos impostos aduaneiros, acrescidos desses tributos e dos encargos cambiais pagos pelo importador.

A alíquota varia conforme a classificação dos produtos da tabela de incidência do IPI (TIPI), aprovado pelo Decreto Federal nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

Segundo Oliveira (2007, pg. 97) a apuração do IPI passou a ser mensal, exceto para determinados produtos em relação ao qual o período de apuração continua decencial.

## 2.7.2 Tributos Estaduais

Nesta seção é estudado o tributo estadual cobrado nas operações com revistas de músicas.

### a) ICMS

O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) é um imposto estadual, e é de competência privativa, dos Estados e do Distrito Federal . Segundo o art.155, inciso II da Constituição de 1988:

Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

Para Oliveira (2007, pag.80) o ICMS abrange alguns princípios constitucionais, como a não cumulatividade, conforme o artigo 155 inciso I da Constituição Federal e a seletividade,

conforme o inciso III do artigo 155 da Constituição Federal de 1988. Na verdade o princípio da não cumulatividade serve para impedir o efeito cascata dos impostos, ou seja, o contribuinte se credita do imposto pago nas operações anteriores e recolhe a diferença.

Segundo a lei complementar n° 87/96, artigo n° 2, o ICMS incide sobre:

I - operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

II - prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;

III - prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;

IV - fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

V - fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual.

I – sobre a entrada de mercadoria ou bem importados do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade

II - sobre o serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;

III - sobre a entrada, no território do Estado destinatário, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e de energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização, decorrentes de operações interestaduais, cabendo o imposto ao Estado onde estiver localizado o adquirente.

§ 2º A caracterização do fato gerador independe da natureza jurídica da operação que o constitua.

O principal fato gerador para a incidência do ICMS é a circulação de mercadoria, o simples fato de a mercadoria sair do estabelecimento do contribuinte, não importando se a venda realizou ou não, já caracteriza a circulação da mercadoria. E para que as empresas possam controlar o ICMS incidente nas compras e nas vendas, foi estabelecido a escrituração dos livros fiscais, estabelecendo suas normas específicas.

O ICMS não incide conforme art. n° 3 da lei n° 87/96:

I - operações com livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;

II - operações e prestações que destinem ao exterior mercadorias, inclusive produtos

primários e produtos industrializados semi-elaborados, ou serviços;

III - operações interestaduais relativas à energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, quando destinados à industrialização ou à comercialização;

IV - operações com ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial;

V - operações relativas a mercadorias que tenham sido ou que se destinem a ser utilizadas na prestação, pelo próprio autor da saída, de serviço de qualquer natureza definido em lei complementar como sujeito ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, ressalvadas as hipóteses previstas na mesma lei complementar;

VI - operações de qualquer natureza de que decorra a transferência de propriedade de estabelecimento industrial, comercial ou de outra espécie;

VII - operações decorrentes de alienação fiduciária em garantia, inclusive a operação efetuada pelo credor em decorrência do inadimplemento do devedor;

VIII - operações de arrendamento mercantil, não compreendida a venda do bem arrendado ao arrendatário;

IX - operações de qualquer natureza de que decorra a transferência de bens móveis salvados de sinistro para companhias seguradoras.

Parágrafo único. Equipara-se às operações de que trata o inciso II a saída de mercadoria realizada com o fim específico de exportação para o exterior, destinada a:

I - empresa comercial exportadora, inclusive tradings ou outro estabelecimento da mesma empresa;

II - armazém alfandegado ou entreposto aduaneiro.

Como visto, o ICMS incidirá em regra sobre a circulação de bens, na qual ocorre à mudança de titularidade entre os sujeitos da relação, uma simples mudança de estabelecimento da mesma empresa, ou operações de serviços que não incidam o imposto não configura fato gerador do imposto. E essa não incidência de algumas operações auxilia algumas empresas a poder investir mais na sua empresa. No caso da empresa estudada não incide ICMS sobre o papel da revista, pois se enquadra no 1º inciso do artigo nº 3 da lei nº 87/96.

A base de cálculo do ICMS segundo Oliveira (2007, pg.82) é o valor da operação com mercadorias incluindo importâncias acessórias, tais como seguros e fretes pagos pelo comprador, excluídos os descontos incondicionais.

O ICMS possui as alíquotas internas que variam conforme a legislação estadual. As alíquotas interestaduais são determinadas pelo Senado Federal.

Conforme Oliveira (2007, pag. 86) “o prazo de recolhimento é conforme o seu ramo de atividades, o contribuinte terá um prazo de recolhimento correspondente, lembrando que o período de imposto é mensal”.

O prazo de recolhimento é conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e pelo código de prazo de recolhimento (CPR), ou seja, é devida sua atividade que exerce. Na empresa que está sendo estudado o seu código CNAE é 1721-4/00 e o CPR é 1031 conforme decreto n° 51477 de 10/01/2007.

A empresa que está sendo estudada ela é isenta do ICMS conforme a Constituição Federal, no artigo 150 inciso VI, letra d, que menciona:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre:

(...)

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

## 2.8 MODALIDADES DE TRIBUTAÇÃO

Para ser realizado um planejamento tributário numa empresa é necessário elaborar um plano adequado para o seu tipo de lucratividade e atividade que atua. A escolha incorreta pode acarretar em uma elevada carga tributária. No entanto com um bom planejamento, obtém-se economia e bons resultados para a empresa.

E para realizar um bom planejamento é necessário que o contador conheça todas as situações que dão direito ao crédito tributário, no que se relaciona aos impostos não cumulativos e as modalidades de tributação como: SIMPLES NACIONAL, Lucro presumido, Lucro Real e Lucro Arbitrado, podendo assim auxiliar o gestor na redução de impostos, diminuindo os custos da empresa, dando a oportunidade da empresa investir em outras áreas



da empresa. No capítulo a seguir será estudado as modalidades do SIMPLES NACIONAL e o Lucro presumido.

### 2.8.1 SIMPLES NACIONAL

Para se enquadrar nesta nova modalidade de tributação a lei complementar 123 do ano de 2006 veio dar uma nova roupagem, ou seja, substituir as antigas leis que estavam em vigor.

Conforme a lei nº123/06, art.13 explica que o SIMPLES NACIONAL implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;  
Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;  
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;  
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS  
Contribuição para o PIS/PASEP  
Contribuição Patronal Previdenciária – CPP para a Seguridade Social, a cargo de pessoa jurídica;  
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;  
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

Contudo o SIMPLES NACIONAL tem a função de unificar o pagamento de tributos federais como IRPJ, CSLL, COFINS, PIS, e também o recolhimento da parte patronal do encargo trabalhista INSS. Passou a incluir o recolhimento do ICMS e do ISS ou seja, diminui a burocracia e, em alguns casos, diminui os impostos.

Conforme a lei 123/06 art.17 não poderão optar pelo SIMPLES NACIONAL, a pessoa jurídica:

- I - que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (asset management), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);
- II - que tenha sócio domiciliado no exterior;
- III - de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- IV - (REVOGADO);

V - que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

VI - que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;

VII - que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;

VIII - que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;

IX - que exerça atividade de importação de combustíveis;

X - que exerça atividade de produção ou venda no atacado de:

a) cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes;

b) bebidas a seguir descritas:

1 - alcoólicas;

2 - refrigerantes inclusive águas saborizadas gaseificadas;

3 - preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida refrigerante, com capacidade de diluição de até 10 (dez) partes da bebida para cada parte do concentrado;

4 - cervejas sem álcool;

XI - que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios;

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

XIII - que realize atividade de consultoria;

XIV - que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.

XV - que realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir à prestação de serviços tributados pelo ISS.

O SIMPLES NACIONAL é formado por cinco anexos diferenciados para cada tipo de atividade da empresa, o anexo I é para empresa de comércio, o anexo II é para empresa com o ramo de atividade voltado para a indústria, nesse caso é o que estamos estudando nessa pesquisa científica, o anexo III, IV e V é para empresas prestadoras de serviços. E para se chegar ao cálculo do imposto tem que obter sua receita bruta acumulada contado os dozes meses anteriores ao período de apuração.

As alíquotas a serem aplicadas na determinação da base de cálculo variam conforme o anexo enquadrado da empresa, utilizando sempre a receita bruta acumulada dos últimos doze meses ao período de apuração.

Existem tabelas próprias para cada anexo separando a faixa de faturamento com suas respectivas porcentagens de alíquotas. Essas tabelas serão apresentadas na pesquisa em forma de anexos.

São consideradas como receita tributável as dispostas no artigo 18, § 4º da Lei Complementar 123/06:

O contribuinte deverá considerar, destacadamente, para fim de pagamento:

I - as receitas decorrentes da revenda de mercadorias;

II - as receitas decorrentes da venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte;

III - as receitas decorrentes da prestação de serviços, bem como a de locação de bens móveis;

IV - as receitas decorrentes da venda de mercadorias sujeitas a substituição tributária e tributação concentrada em uma única etapa (monofásica), bem como, em relação ao ICMS, antecipação tributária com encerramento de tributação;

V - as receitas decorrentes da exportação de mercadorias para o exterior, inclusive as vendas realizadas por meio de comercial exportadora ou da sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar.

Qualquer receita auferida que esteja fora do descrito acima não poderá fazer parte da base de cálculo para a aplicação da alíquota do imposto.

A presente pesquisa utiliza a base dados de uma empresa equiparada à indústria para e tanto, faz o uso do Anexo II do Simples Nacional, conforme o sítio da Secretaria da Receita Federal (2009), <http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/LeisComplementares/2006/LeiComplementar123/2006Anexo2.doc>.

## 2.8.2 Lucro presumido

O lucro presumido é uma forma de tributação simplificada na qual é calculado o imposto sobre uma base de cálculo presumida. Neste tipo de tributação, é tributado o imposto de renda, CSLL (Contribuição Social), PIS, COFINS onde são aplicados percentuais sobre o faturamento conforme o enquadramento de sua categoria.

Segundo Pêgas (2003, p. 251) lucro presumido é: “uma forma de tributação que tem por objetivo de calcular o imposto de renda e a contribuição social através de uma base estimada das receitas da empresa [...]”.

Para Oliveira (2007, p.181), “lucro presumido é uma forma simplificada de apuração da base de cálculo dos tributos como imposto de renda e da contribuição social, restrita aos contribuintes que não estão obrigados ao regime de apuração de tributação com base no lucro real.”

A apuração do lucro presumido é trimestral conforme o art. 516, parágrafo quinto do Regulamento do Imposto de Renda/1999: “O imposto com base no lucro presumido será determinado por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário, observado o disposto neste Subtítulo.” No entanto lucro presumido prevê uma presunção sobre o faturamento da empresa acredito das outras receitas que por ventura existam que a empresa teve durante o trimestre.

Conforme Oliveira (2007, pag. 184) apuração trimestral:

é determinado com base na receita bruta e acréscimos auferidos a cada mês, nada impede que as pessoas jurídicas optantes pelo lucro presumido façam os pagamentos mensais, com o código de lucro presumido no DARF (documento de arrecadação código 2089) ao invés da apuração trimestral, desde que nesse intervalo seja ajustado o valor pelo efetivamente devido no último mês do trimestre.

Segundo Oliveira (2007 pag.185) o lucro presumido mensalmente não pode ser confundido por estimativa e é preciso tomar cuidado, pois uma vez feita à opção, ela é irretratável para todo o ano-calendário.

A Lei nº 9430/1996 art.26 também retrata sobre o ano calendário “a opção pela tributação com base no lucro presumido será aplicada em relação a todo o período de apuração.”

Portanto, a pessoa jurídica que recolher no primeiro trimestre esta opção tem que manter esta forma de tributação durante o ano todo.

Também podem optar pela tributação com base no Lucro Presumido, as pessoas jurídicas que iniciarem suas atividades ou que resultarem de incorporação, fusão ou cisão, desde que não estejam obrigadas à tributação com base no Lucro Real

A sistemática do lucro presumido é administrada pelo regulamento do imposto de renda (RIR/99), a lei n ° 9718/98, a lei 9430/96.

Conforme a Lei 10.637/2002 o artigo n° 46 uma pessoa jurídica irá poder optar pelo lucro presumido quando:

A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

Oliveira (2007, pg.185) relata que a receita bruta:

não incluem os impostos não cumulativos cobrados destacadamente do comprador ou contratante, além do preço do bem ou serviço e dos quais o vendedor dos bens ou prestador dos serviços seja mero depositário, a exemplo do IPI e do ICMS cobrado do adquirente, a título de substituição tributária.

Não poderão se enquadrar no lucro presumido as empresas cujas atividades sejam de instituições financeiras, bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos desenvolvimento, caixas econômicas equiparadas, sociedades de crédito, financiamento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta. Empresas que tiverem seus rendimentos, lucros ou ganhos vindos do exterior, que tenham atividades de *factoring*, que possui benefícios fiscais relativos á isenção ou redução do imposto, empresas que no ano tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, segundo RIR/99 art. 246.

Segundo a Lei n° 8981/1995, art.45, a empresa para manter no lucro presumido deverá:

I-Livro Caixa, no qual deverá estar escriturado toda a movimentação financeira, inclusive bancária ou escrituração contábil nos termos da legislação comercial;

II- Livro Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término do ano-calendário;

III- Embora guarda e ordem, enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, todos os livros de escrituração obrigatórios por legislação fiscal específica, bem como os documentos e demais papéis que serviram de base para escrituração comercial e fiscal.

Para o cálculo do imposto de renda na modalidade do lucro presumido, sua base de cálculo é conforme RIR/1999 art.518 diz: “A base de cálculo do imposto e do adicional em cada trimestre, será determinada mediante a aplicação do percentual de oito por cento sobre a receita bruta auferida no período de apuração”. Para essa pesquisa utilizou-se a alíquota de 8% porém tem casos que se usam alíquotas de 16%, 32% ou 1,6% mencionado no item 2.7.1 Tributos federais, letra a Imposto de renda.

A parcela do lucro presumido que exceder ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, incide uma alíquota adicional de 10% (dez por cento). Esse adicional é pago juntamente com o imposto de renda apurado pela aplicação da alíquota geral de 15% (quinze por cento).

Para o imposto de renda a alíquota para a base se cálculo é conforme a atividade da empresa. Na lei nº 9.249/1995, art. 15 informa as alíquotas por atividade a serem aplicadas no Imposto de Renda:

I: um inteiro e seis décimos por cento, para atividade de revenda, para consumo, de combustível derivado do petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;

II- oito por cento aplicado sobre a receita bruta mensal proveniente do comércio e indústria, da atividade rural, de serviços hospitalares, do transporte de cargas e de outras atividades não caracterizadas como prestação de serviços.

III- dezesseis por cento para atividade de prestação de serviço de transporte, exceto o de carga, para o qual se aplicará o percentual previsto no caput;

IV- trinta e dois por cento, para as atividades de:

a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares;

b) intermediação de negócios;

c) administração, locação ou cessão de bens, imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza.

Para o cálculo da contribuição social se aplica 9% (nove por cento) sobre a base de cálculo. E para achar essa base de cálculo tem que seguir a lei 10.684/2003 art.22, a alíquota aplicada na CSLL sobre a receita bruta, se divide em:

- a - Comércio, indústria e serviços de transporte de cargas – 12%;
- b- Sobre a receita bruta dos serviços hospitalares - 12%
- c- Sobre a receita bruta de construção por empreitada, quando houver emprego de materiais em qualquer quantidade (ADN COSIT nº 06/97) 12%;
- d- Loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda - 12%;
- e- Serviços de transporte de passageiros - 12%;
- f- Revenda de combustíveis derivados de petróleo e álcool, inclusive gás - 12%;
- g- Prestadoras de serviços em geral - 32%;
- h- Construção por administração ou por empreitada unicamente de mão de obra - 32%;
- i- Prestação de serviços de gráfica, com ou sem fornecimento de material, em relação à receita bruta que não decorra de atividade comercial ou industrial, 32%;
- j- Prestação de serviços de suprimento de água tratada e coleta de esgoto e exploração de rodovia mediante cobrança de pedágio (AD COSIT nº 16/2000), 32%;  
Diferencial entre o valor de venda e o valor de compra de veículos usados, 32%;

E para calcular o PIS e a COFINS na modalidade do lucro presumido aplica-se para o PIS a alíquota de 0,65% e para o COFINS a alíquota de 3% sobre a receita bruta mensal, na qual já foi estudado no capítulo 2.7, no subtítulo 2.7.1 Tributos Federais na letra c e d.

### 3 ESTUDO DE CASO

A seguir será apresentado o estudo de caso, que ira comparar entre forma de tributação do Lucro Presumido com o SIMPLES NACIONAL, que hoje é utilizada na empresa, que é regido pela lei complementar 123/2006.

#### 3.1 CARACTERISTICA DA EMPRESA

A entidade estudada é uma empresa industrial, pois é uma editora de livros e revistas, e seu público alvo são apreciadores de música eletrônica. Sua razão social é Made Brazil Editora de Livros e Revistas Ltda. Me e seu nome fantasia é House Mag. Fundada em 2007, cuja atividade se iniciou 2009, localizada na região Sul do Brasil na cidade de Florianópolis, possui dois sócios na empresa, não possui quadro de funcionários e atualmente esta sendo tributada pelo regime do SIMPLES NACIONAL.

Foram utilizados relatórios obtidos junto à empresa pesquisada para obtenção do resultado proposto do ano de 2009. Nesses relatórios foram identificados os valores da folha de pagamento recolhidos, uma vez que a mesma não possui empregados e somente tem o pró-labore, no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para cada sócio.

Descrição dos tributos e encargos	Valores (R\$)	Observações
ICMS	Imune	CF/1988 art. 150, VI, d
IPI	Imune	CF/1988 art. 150, VI, d
Pró-Labore	1.020,00	Balancete Mensal da empresa
INSS	112,20	Balancete Mensal da empresa

QUADRO 1 – DADO DOS TRIBUTOS, VALORES DA FOLHA DE PAGAMENTO E SEUS ENCARGOS

Fonte: Adaptado da CF/1988 e Dados NOME DA EMPRESA (2009)

Esses dados e informações obtidos com a empresa serão estudados por meio de planilhas para fins de comparação. Esta análise comparativa tem o intuito de evidenciar os resultados obtidos, com a função de verificar qual a melhor forma de tributação mais vantajosa. Sua receita auferida nos exercícios analisados vai permitir que a empresa opte por



uma das duas formas de tributação: SIMPLES NACIONAL ou Lucro presumido.

### 3.2 DADOS COLETADOS

Nesta seção apresenta-se o faturamento de 2009, que será a base para os cálculos nas modalidades do Lucro presumido e do Simples Nacional.

Mês	Receita de Vendas Revistas (R\$)	Receitas Financeiras (R\$)	Outras Receitas (R\$)	Vendas Canceladas (R\$)	Base para tributação (R\$)
jan/09	31.250,00	0,00	0,00	0,00	31.250,00
fev/09	5.750,00	0,00	0,00	0,00	5.750,00
mar/09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
abr/09	12.600,00	0,00	0,00	0,00	12.600,00
mai/09	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
jun/09	16.450,00	0,00	0,00	0,00	16.450,00
jul/09	19.970,00	0,00	0,00	0,00	19.970,00
ago/09	6.300,00	0,00	0,00	0,00	6.300,00
set/09	22.890,00	0,00	0,00	0,00	22.890,00
out/09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
nov/09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
dez/09	57.570,00	0,00	0,00	0,00	57.570,00
<b>Total</b>	<b>175.780,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>175.780,00</b>

QUADRO 2– DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS MENSAIS

Fonte: Autor

Observa-se no quadro 2 o faturamento do ano de 2009, na qual nesse ano não teve receita financeira e nem outras receitas.

### 3.3 CÁLCULO PELA TRIBUTAÇÃO DO LUCRO PRESUMIDO

Conforme a legislação estudada no capítulo 3, os tributos federais, PIS, e a COFINS são calculados em cima da base de cálculo do faturamento mensal, enquanto que o IRPJ e a CSLL é trimestralmente.

Na modalidade de tributação do lucro presumido, a empresa tem como base de cálculo para apuração dos tributos o valor total da receita bruta mensal para o cálculo do PIS e da COFINS.

Para se fazer o cálculo do PIS obteve-se a receita bruta do mês e aplicou a alíquota de 0,65 % pode-se observar na tabela 1. Para fazer o cálculo da COFINS usou-se a mesma metodologia do PIS, só que a alíquota é de 3%.

TABELA 1 – DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO PIS E DA COFINS – ANO DE 2009

Mês	Receita acumulada (R\$)	Alíquota (%)	Valor do PIS (R\$)	Alíquota (%)	Valor da COFINS (R\$)
Janeiro	31.250,00	0,65%	203,13	3,00	937,50
Fevereiro	5.750,00	0,65%	37,38	3,00	172,50
Março	0,00	0,65%	0,00	3,00	0,00
Abril	12.600,00	0,65%	81,90	3,00	378,00
Maio	3.000,00	0,65%	19,50	3,00	90,00
Junho	16.450,00	0,65%	106,93	3,00	493,50
Julho	19.970,00	0,65%	129,81	3,00	599,10
Agosto	6.300,00	0,65%	40,95	3,00	189,00
Setembro	22.890,00	0,65%	148,79	3,00	686,70
Outubro	0,00	0,65%	0,00	3,00	0,00
Novembro	0,00	0,65%	0,00	3,00	0,00
Dezembro	57.570,00	0,65%	374,21	3,00	1.727,10
<b>Total</b>	<b>175.780,00</b>		<b>1.142,57</b>		<b>5.273,40</b>

Fonte: Autor

Pode-se observar na tabela 1 que o montante recolhido ou que ainda deverá ser recolhido do PIS é de R\$ 1.142,57 (mil cento e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos). E a COFINS foi de R\$ 5.273,40 (cinco mil duzentos e setenta três reais e quarenta centavos).

O cálculo do Imposto de Renda no lucro presumido é desconsiderado a escrituração contábil, desde que mantenha a escrituração do Livro Caixa e Livro de Registro de Inventário conforme Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 no seu artigo nº 225 em seu §16, e o percentual utilizado sobre a receita bruta total obtida no trimestre para aplicar na base de cálculo foi de 8% para editora.

Não pode deixar de lembrar que possui o adicional de 10% quando a receita bruta mensal ultrapassar R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), obtendo o valor adicional do IRPJ a ser pago.

Como mencionado anteriormente, após obter a base de cálculo do IRPJ a cada trimestre, aplica-se a alíquota de 15% para se encontrar o imposto devido, como mostrar a seguir.

TABELA 2 – DEMONSTRATIVO DO CALCULO DO IRPJ – ANO 2009

1º Trimestre	Receita de Mercadoria (R\$)	Presunção Mercadoria (R\$)	Alíquota 15%	Valor IRPJ (R\$)
Janeiro	31.250,00	2.960,00	2.960,00	<b>444,00</b>
Fevereiro	5.750,00			
Março	0,00			
<b>Receita Total</b>	<b>37.000,00</b>			
2º Trimestre				
Abril	12.600,00	2.564,00	2.564,00	<b>384,60</b>
Maiο	3.000,00			
Junho	16.450,00			
<b>Receita Total</b>	<b>32.050,00</b>			
3º Trimestre				
Julho	19.970,00	3.932,80	3.932,80	<b>589,92</b>
Agosto	6.300,00			
Setembro	22.890,00			
<b>Receita Total</b>	<b>49.160,00</b>			
4º Trimestre				
Outubro	0,00	4.605,60	4.605,60	<b>690,84</b>
Novembro	0,00			
Dezembro	57.570,00			
<b>Receita Total</b>	<b>57.570,00</b>			

Fonte: Autor

Agora se apresenta o cálculo da Contribuição Social do Lucro Líquido (CSLL), apesar da nomenclatura, no caso do lucro presumido, seria presunção do lucro líquido. A forma de cálculo é semelhante ao que foi feito ao imposto de renda pessoa física (IRPJ). Conforme Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 no seu artigo nº 225 em seu §16, este tributo não precisa de escrituração contábil e o percentual aplicado é de 12 % (doze por cento) conforme a legislação mencionada no capítulo 2.7.1, pois a empresa estudada é uma indústria e após isso se aplica a alíquota de 9% para se obter o valor do CSLL e deduzindo o valor a recolher na fonte.

Tabela 3 – DEMONSTRATIVO DO CALCULO Da CSLL – ANO 2009

1º Trimestre	Receita de Mercadoria (R\$)	Presunção Mercadoria (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Valor CSLL (R\$)
Janeiro	31.250,00	4.440,00	4.440,00	<b>399,60</b>
Fevereiro	5.750,00			
Março	0,00			
<b>Receita Total</b>	<b>37.000,00</b>			
2º Trimestre				
Abril	12.600,00	3.846,00	3.846,00	<b>346,14</b>
Maiο	3.000,00			
Junho	16.450,00			

<b>Receita Total</b>	<b>32.050,00</b>			
<b>3º Trimestre</b>				
Julho	19.970,00	5.899,20	5.899,20	<b>530,93</b>
Agosto	6.300,00			
Setembro	22.890,00			
<b>Receita Total</b>	<b>49.160,00</b>			
<b>4º Trimestre</b>				
Outubro	0,00	6.908,40	6.908,40	<b>621,76</b>
Novembro	0,00			
Dezembro	57.570,00			
<b>Receita Total</b>	<b>57.570,00</b>			

Fonte: Autor

A seguir observa-se o quadro 3 a tabela resumindo os valores totais dos tributos que foram calculados no ano de 2009.

Modalidade de Tributação	Tributos				INSS sobre Pró-Labore (R\$)	Total (R\$)
	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)		
<b>Lucro presumido</b>	2.109,36	1.898,43	1.142,57	5.273,40	112,20	10.535,96

QUADRO 3 - TOTAL DOS TRIBUTOS NO LUCRO PRESUMIDO 2009.

Fonte: Autor

Contudo foram apresentados todos os cálculos e valores dos tributos da modalidade do lucro presumido, na qual são comparados a seguir pela modalidade do SIMPLES NACIONAL.

### 3.4 CÁLCULO PELA DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL

Como já foi mencionado na seção 2.8.1 a modalidade de tributação SIMPLES NACIONAL possui alguns critérios para poder a empresa pertencer a esta modalidade e ele tem o objetivo de unificar o recolhimento dos tributos (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, INSS) obtidos pela empresa numa única DAS.

E para se chegar ao cálculo deve-se levar em conta a lei complementar nº 123 do ano 2006 que abrange o SIMPLES NACIONAL.

E para determinar a alíquota a ser usada na modalidade do SIMPLES NACIONAL

tem que somar o faturamento dos últimos 12 meses da empresa.

Demonstra-se a seguir a tabela do valor acumulado de 2009 e o cálculo do SIMPLES NACIONAL.

TABELA 4 – DEMOSNTRATIVO DO SIMPLES NACIONAL - INDÚSTRIA

Mês	Receita Total (R\$)	Receita Acumulada (R\$)	Alíquota Utilizada	Valor do Simples (R\$)
Janeiro	31.250,00	0,00	2,75%	859,38
Fevereiro	5.750,00	31.250,00	2,75%	158,13
Março	0,00	37.000,00	2,75%	0,00
Abril	12.600,00	37.000,00	2,75%	346,50
Mai	3.000,00	49.600,00	2,75%	82,50
Junho	16.450,00	52.600,00	2,75%	452,38
Julho	19.970,00	69.050,00	2,75%	549,18
Agosto	6.300,00	89.020,00	2,75%	173,25
Setembro	22.890,00	95.320,00	2,75%	629,48
Outubro	0,00	118.210,00	2,75%	0,00
Novembro	0,00	118.210,00	2,75%	0,00
Dezembro	57.570,00	118.210,00	2,75%	1.583,18
<b>Total</b>	<b>175.780,00</b>	<b>118.210,00</b>		<b>4.833,95</b>

Fonte: Autor

Contudo o SIMPLES NACIONAL é recolhido em uma única DAS dos tributos compreendidos nesta modalidade.

O valor do SIMPLES NACIONAL para empresa estudada no ano de 2009 é de R\$ 4.833,95 (quatro mil oitocentos e trinta e três reais e noventa cinco centavos)

A seguir demonstrar-se os resultados do trabalho em comparação dos impostos calculados nas modalidades do Lucro Presumido e SIMPLES NACIONAL.

### 3.5 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A partir dos dados obtidos teve-se uma análise das modalidades do Lucro Presumido e do SIMPLES NACIONAL, com o objetivo de atingir o que foi proposto neste estudo, ou seja, comparar os tributos devidos com as duas modalidades analisadas com o intuito de obter a menor carga tributária.

Demonstra-se no Quadro 3 uma comparação entre os valores devidos das duas modalidades de tributação do ano de 2009, com o intuito de obter a forma de tributação mais

viável para empresa House Mag.

Modalidades	Valor (R\$)	INSS (R\$)	Valor Total (R\$)	Varição
Lucro Presumido	10.423,75	112,20	10.535,95	100%
Simples Nacional	4.833,95	112,20	10.535,95	47%

QUADRO 4 – COMPARATIVO DOS TRIBUTOS DEVIDOS LUCRO PRESUMIDO X SIMPLES NACIONAL

Fonte: Autor

Pode-se observar que o SIMPLES NACIONAL é mais vantajoso em relação ao lucro presumido, uma vez que o SIMPLES NACIONAL é mais econômico, até o momento presente da legislação tributária.

Na verdade confirma que o planejamento tributário quando utilizado de forma adequada e legal fornece o melhor resultado em relação ao desembolso do tributo.

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com este trabalho de conclusão de curso buscou-se comparar o Lucro Presumido com o SIMPLES NACIONAL e demonstrar a melhor forma de modalidade tributária, gerando o menor ônus para empresa. Conclui-se que, a melhor forma de tributação para a empresa é o SIMPLES NACIONAL. É importante ressaltar que essa análise foi desenvolvida somente para esta empresa, pois se deve elaborar separadamente o planejamento tributário de cada empresa, pois cada uma tem sua característica que devem ser avaliadas na análise tributária.

### 4.1 GENERALIDADES

Quanto ao problema de pesquisa, que procurava resposta para a seguinte pergunta: “O comparativo entre Lucro Presumido e o Simples Nacional pode contribuir para uma empresa no ramo de atividade de revista de música eletrônica?”

Julga-se ter dirimido este problema, a instituição da Lei do Simples Nacional que vem de encontro a possibilitar inclusões de organizações que teriam ficado fora do sistema do Simples Federal antigo bem como suas alterações abriu ou permitiram melhor adequação a outros tipos de empresas, julga-se que este problema tenha sido resolvido.

Na próxima seção são apresentados quanto aos objetivos propostos, os seus atendimentos ou não.

### 4.2 QUANTO AO ATENDIMENTO DOS OBJETIVOS

Com relação ao objetivo geral proposto: “Comparar o Lucro Presumido com o SIMPLES NACIONAL para a atividade econômica de uma empresa de revista de música eletrônica” pode-se observar na Fundamentação Teórica, ou seja, no Capítulo 2 e na aplicação do Estudo de Caso – Capítulo 3, o cumprimento do objetivo geral.

Já em relação aos objetivos específicos têm-se:

- “Identificar os dados contábeis para o cálculo dos tributos”.

Entende-se que a revista é enquadrada como indústria constatou-se que é mais vantagem o SIMPLES NACIONAL, principalmente pela alteração que houve na mudança do cálculo devido ao acréscimo nas alíquotas, sendo ainda a melhor opção pelo SUPER SIMPLES por alguns motivos, conforme segue:

- a) Recolhimento a menor nos tributos calculados sobre o faturamento;
  - b) A não utilização na base de cálculos dos rendimentos oriundos de receitas financeiras;
  - c) A valorização da geração de empregos para as empresas, traduzidas em benefícios fiscais;
  - d) A não retenção dos tributos (IRRF, PIS, COFINS e CSLL) pelos tomadores, beneficiando assim o fluxo de caixa;
- “Mostrar cálculos e tabelas sobre incidências de impostos federais, estaduais e previdenciários.”

Julga-se ter atendido no capítulo de aplicação prática, o qual demonstrou os cálculos e análises referentes às modalidades de tributação escolhida.

- “Apurar por meio do estudo de caso a comparação entre o SIMPLES NACIONAL, que contempla os tributos federais, estaduais, previdenciários ou o lucro presumido para uma empresa de revista de música eletrônica.

Julga-se ter atendido no capítulo de aplicação prática, mais precisamente nas seções 3.5, 3.6 e 3.7 o referido objetivo específico. A seguir apresentam-se algumas limitações no transcorrer da pesquisa.



### 4.3 LIMITAÇÕES

Nesta seção destacam-se as limitações encontradas na elaboração do presente trabalho, à medida que seu desenvolvimento colocou esforços em um contexto específico, portanto, elaborado em consonância com o que foi identificado na revisão bibliográfica. Em consequência disso, não se recomenda a generalização dos resultados encontrados, pois foi elaborado sobre um problema específico e pode não ser apropriada sua utilização em situações distintas das relatadas aqui.

Entre as limitações é possível citar:

- Não foi possível aplicar a apuração para empresas pelo Lucro Real, uma vez que a empresa não tem a escrituração formalizada.
- Mesmo com incessante busca por referências bibliográficas em diversas bibliotecas, percebe-se que poucas têm livros, artigos e quando tem são defasadas, não possuindo acervo atualizado para a elaboração desta, o que foi solucionado por meio da legislação específica, porém com poucas citações de autores.

A seguir apresentam-se algumas recomendações para futuras pesquisas.

### 4.4 RECOMENDAÇÕES PARA FUTUROS TRABALHOS

Nesta etapa apresentam-se algumas recomendações para a realização de futuras pesquisas nesta área. Desta forma recomenda-se:

- Elaborar um estudo com as três modalidades de tributação, Simples Nacional, Presumido e Lucro Real, para melhor mensurar a acuracidade ou os benefícios anunciados pelo SIMPLES NACIONAL;
- Elaborar ou demonstrar o real ganho de um regime para outro utilizando o valor do dinheiro no tempo, aplicando taxas da poupança e TR, por exemplo, para identificar a forma menos onerosa de tributação;

Com o presente trabalho permitiu-se então, mesmo sabendo que há de vir futuras

alterações, se as empresas que vierem a ingressar na modalidade Simples Nacional não fizerem um planejamento tributário, antes da opção, podem obter uma resposta não muito favorável no aspecto de obtenção da redução da carga tributária.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Margarida de. **Como preparar trabalhos para cursos de pós-graduação: noções práticas**. 5º Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

BRASIL, **Código Tributário Nacional**. 29 ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

BRASIL, **Código Tributário Nacional**. 30 ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BRASIL, **Constituição (1988). Constituição da república federativa do brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL, **Código Civil**. 55 ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BRASIL, **Decreto nº. 3000**, de 28/12/06. Decreto sobre o Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI. Disponível em: <[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)>. Acesso em: 10 de junho 2010.

BRASIL, **Decreto nº. 3.048**, 06/05/1999. Altera a legislação tributária federal <[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)>. Acesso em: 10 de junho 2010.

BRASIL, **Decreto nº. 6006**, de 26/03/1999. Decreto sobre o Regulamento Imposta de renda pessoa jurídica. Disponível em: <[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)>. Acesso em: 10 de junho 2010.

BRASIL, **Lei nº.7.689**, de 15/12/1988 . Dispõe sobre a legislação tributária. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L7689](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7689) >. Acesso em: 22 maio 2008.

BRASIL, **Lei nº .8.981**, de 20/01/1995 . Dispõe sobre lucro presumido. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8981](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8981) >. Acesso em: 29 julho 2008.

BRASIL, **Lei nº .9.249**, de 26/12/1995 . Dispõe sobre lucro presumido. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9249](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9249) >. Acesso em: 29 julho 2008.

BRASIL, **Lei nº .9430**, de 27/12/1996 . Dispõe sobre o lucro presumido. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9430](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9430) >. Acesso em: 26 maio 2008.

BRASIL, **Lei nº. 9.715**, de 25/11/1998. Dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP. Disponível em: <[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)>. Acesso em: 10 junho de 2010.

BRASIL, **Lei nº. 9.718**, de 27/11/1998. Altera a legislação tributária federal. Disponível em: <[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)>. Acesso em: 26 abril 2008.

BRASIL, **Lei nº. 10.684**, de 30/05/2003. Relata as alíquotas. Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em: 30 maio 2008.

BRASIL, **Lei nº. 10.637**, de 30/12/2002. Altera a legislação tributária federal. Disponível em: <[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)>. Acesso em: 10 de junho 2010.

BRASIL, **Lei nº. 10.833**, de 29/12/2003. Altera a legislação tributária federal. Disponível em: <[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)>. Acesso em: 27 abril 2008.

BRASIL, **Lei Complementar nº. 87/1996**, de 13/09/1996. Dispõe sobre o Imposto de Circulação de Mercadorias, ICMS. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso no dia 19 de abril 2008.

BRASIL, **Lei Complementar nº. 07/1970**, de 07/09/1970. Dispõe sobre Programa de Integração. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso no dia 19 de abril 2008.

BRASIL, **Lei Complementar nº. 08/1970**, de 03/12/1970. Dispõe sobre Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e das outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso no dia 19 de abril 2008.

BRASIL, **Lei Complementar nº. 116/2006**, de 31/07/2006. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/legislacao/lc116.htm>>. Acesso no dia 19 de abril 2008.

BRASIL, **Medida Provisória nº 1807**, de 29/01/1999. Altera a legislação tributária federal. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso no dia 12 de junho 2010.

BRASIL, **Regulamento Imposto de renda de 1999**, de 27/11/1998. Regulamento Imposta de renda pessoa jurídica. Disponível em: <[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)>. Acesso em: 20 maio 2008.

BORGES, Humberto Bonardes. **Gerencia de impostos, IPI, ICMS e ISS**. 3º ed. São Paulo, 2000.

CAMPOS, Candido Henrique. **Planejamento tributário**. 1º ed. São Paulo: Atlas 1987.

CERVO, A.L; BERVIN, P.A. **Metodologia Científica**. 4 ed. São Paulo: Makron Books, 1996.

CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisas em ciências humanas e sociais**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

CNAE, **Comissão Nacional de Classificação Econômica**. Disponível em: <<http://www.cnae.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 09 junho de 2010.

COÊLHO, Sacha Calmon Navarro. **Curso de direito tributário brasileiro**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

CPR, **Código de Prazo de Recolhimento**. Disponível em: <<http://www.controller.cnt.br/CIRCULARES/CIRC.08-2007.pdf>>. Acesso em: 09 junho de 2010.

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Contabilidade tributária**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Contabilidade tributária**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Contabilidade tributária**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Contabilidade tributária**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

FACHIN, Adélia. **Fundamentos de metodologia**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2002

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de monografia**. 3 ed. São Paulo. Atlas, 1996.

GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar**. 4. ed. São Paulo: Record, 2000.

HIGUCHI, Hiromi. **Imposto de Renda das Empresas**. 29. ed. São Paulo: Ir Publicações Ltda.,

2004.

HUCK, Hermes Marcelo. Evasão e elisão. São Paulo: Saraiva, 1997.

IBPT, Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário. **Carga tributária de 2009**. Disponível em: <<http://www.ibpt.gov.br/>>. Acesso em: 24 junho de 2009.

LAKATOS, Eva Maria, MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica**. 2ªed. Rev. e Ampl. São Paulo:Atlas,1992.

LATORRACA, Nilton. **Direito tributário – Imposto de Renda das Empresas**. 15º Ed. São Paulo: Atlas 2000.

MARTINEZ, Manuel Perez. **O contador diante do planejamento tributário e da lei antielisiva**. Salvador, 2002. Disponível em: <<http://www.cosif.com.br/publica.asp?arquivo=20040619elisao/>>. Acesso em: 26 junho de 2008.

OLIVEIRA, Luís Martins de; **Manual de Contabilidade tributária**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

OLIVEIRA, Raquel Bonow. **Imposto sobre o Valor Agregado: Necessidade de sua Adoção no Brasil face à Harmonização Tributária no Mercosul**. Monografia apresentada no Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2007.

PEGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2003.

RAUPP, Fabiano Maury, **Metodologia da Pesquisa Aplicável às Ciências Sociais**. In: BAUREN, Ilse Maria (Org.). **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade: Teoria e prática**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

RICHARDSON. R.J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3ªed. São Paulo: Atlas, 1999.

SEBRAE, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Número de empresas no Brasil, 2007**. Contêm Programas e Projetos, Casos de Sucesso, Licitações e Informativos.

VERGARA Sylvania Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em Administração**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

## ANEXOS

ANEXO A – Partilha do Simples Nacional – Indústria - ANEXO II

Latorraca, Higuchi

## ANEXO A – Partilha do Simples Nacional – Indústria - ANEXO II

ANEXO II - Partilha do Simples Nacional – Indústria

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS	IPI
Até 120.000,00	4,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%	0,50%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,97%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%	0,50%
De 240.000,01 a 360.000,00	7,34%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%	0,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 480.000,01 a 600.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

QUADRO 5: ANEXO II PARTILHA DO SIMPLES NACIONAL – INDÚSTRIA

Fonte: Lei Complementar 123/2006